

Despacho 9501/2001 (DR 105-2ª série, de 07/05). - Plano final de transição da administração pública financeira para o euro.

Despacho nº 9501/2001 (DR 105-2ª série, de 07/05) - Plano final de transição da administração para o euro.

- A introdução do euro foi considerada pelos diversos serviços da administração pública financeira c

Assim, além das alterações operacionais essenciais à introdução da nova moeda, foram efectuadas permitiram o repensar de opções e procedimentos essenciais para uma melhor competitividade da A subsequentemente, porque a Administração é vinculada aos cidadãos e às empresas, para uma me todos os agentes económicos.

Esta oportunidade, histórica, não foi desperdiçada, tanto mais que é complementada com a reforma financeira do Estado e com a implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública, instrumento modernização de um Estado, que se pretende desenvolvido e integrado num espaço europeu.

Voltando, agora, à matéria funcional, a Administração Pública, além de dever adaptar-se, em termos para o novo ambiente, deverá ter, ainda, um papel activo neste cenário de mudança, uma vez que, as Modalidades Práticas para a Introdução da Moeda Única se referia a isso, a Administração Pública papel de líder, agindo como catalisador, mobilizando os operadores privados para que estes efectue necessários.

No seu papel passivo, enquanto grandes utilizadores de moeda, as administrações públicas devem importantes trabalhos preparatórios.

O Ministério das Finanças já produziu textos legislativos e regulamentares para uso da Administração especial da financeira no que respeita à opções fundamentais, tendo em consideração a introdução dessas medidas constitui a base de um todo harmonioso, em termo de normas e de princípios, para integração no seio da União Europeia de que a união económica e monetária é uma fase fundamen

Existem três linhas de força que importa salientar nesta evolução:

1)As opções iniciais, mais temperadas e conservadoras, foram sendo modificadas sucessivamente, opções mais progressistas e integracionistas. Tal foi permitido devido à ampla interacção entre os ó política e os órgãos da Administração Pública subordinados;

2)Apesar de as alterações dos sistemas internos serem bastante importantes, deu-se uma atenção *interfaces* externos com os cidadãos utilizadores e com as empresas: nada na vertente do relaciona falhar; se falhar alguma coisa no sistema interno, tal é um problema simplesmente da Administração

3)À Administração Pública cabe um papel fundamental de esclarecimento dos cidadãos, ao qual não entanto, para que tal aconteça é necessária uma formação interna para a matéria: generalizada para especializada para aqueles que lidam com o público.

Apesar de estes três aspectos serem de fundamental importância, importa salientar um deles: a res operacionais relativas à introdução da nova moeda só é possível se previamente o próprio serviço e da situação. O princípio da subsidiariedade joga aqui um papel fundamental, pois o número de situa incommensurável. Foi dessa diversidade de análises e posicionamentos que se formou o todo harmo plano final de transição da administração pública financeira para o euro, em anexo.

Tal publicidade, corporizada na definição atempada do processo de adaptação ao euro, é, pois, funo estabilidade de toda a Administração Pública.

A garantia de que a Administração Pública adoptará os procedimentos necessários será, também el

segurança para os cidadãos neste contexto de transição.

Actualmente, e tendo em consideração os mais recentes indicadores de utilização do euro publicados pela Comissão Europeia, Portugal encontra-se bastante bem colocado. Tal não acontece por acaso. Resulta, sim, de um esforço desenvolvido e que importa finalizar.

Tal resulta do facto de estas adaptações se efectuarem em tempo próprio, proporcionando um sinal claro para os cidadãos e para os privados, quer singulares quer colectivos, de que o processo é irreversível e de que as suas acções não serão simplesmente um factor de prejuízo, mas sim um factor de competitividade e desenvolvimento. Para tal, e por definição, sendo necessária uma ponderação temporal das alterações a efectuar, não se pode esperar até à última hora. Para tal foi estabelecida na Resolução n.º 170/2000, de 7 de Dezembro, que aprovou a introdução do euro em Portugal, a obrigatoriedade de apresentação de um plano de transição por parte de todos os organismos da Administração Pública.

Nestes termos, tendo presente a proposta apresentada pelo grupo de trabalho criado pelo despacho (n.º 100/2000, série), de 28 de Julho, e considerando o disposto no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2000, de 7 de Dezembro, determino o seguinte:

- 1 - Aprovo o plano final de transição da administração financeira para o euro, em anexo ao presente despacho.
- 2 - Tendo em consideração a inventariação efectuada, determino a todos os serviços da administração pública (e do Ministério das Finanças a remessa, ao meu Gabinete, dos projectos legislativos que se considerem necessários) a redesignação de valores monetários expressos em escudos em instrumentos legislativos até ao dia 31 de Dezembro de 2001.
- 3 - Aprovo os procedimentos de conversão de dados históricos propostos.
- 4 - Deverá ser garantida a compatibilização de todos os *interfaces* internos do Ministério das Finanças e dos demais organismos da administração pública com os sistemas informáticos.
- 5 - Determino a execução urgente dos planos de formação/informação propostos.
- 6 - Relativamente à área tributária, deverá ser promovida a gestão global do programa de migração para o euro, tendo em conta a compatibilidade dos fluxos de informação entre as diferentes entidades envolvidas, devendo ainda se estabelecerem as seguintes regras:
 - a) À republicação de legislação nos termos enunciados, podendo, em relação a determinado montante, estabelecer-se que o valor decorrente da conversão seja arredondado por excesso para a unidade de conta;
 - b) À revisão de todos os formulários em uso que contenham referências à moeda nacional, eliminando as referências reservadas ao contravalor em escudos, passando os campos principais a ser preenchidos directamente em euros. Simultaneamente, importará recalcular e fixar em euros os preços dos formulários, divulgando mediante os meios adequados os formulários readaptados;
 - c) À adaptação dos sistemas informáticos, de forma que as referências à moeda «escudo» sejam eliminadas, permanecendo exclusivamente as referências a euros em todos os output disponibilizados (monitor/terminal), convertendo o valor, nos casos em que o *display* ou o mapa apenas mostram o valor em escudos. Contudo, ainda ser objecto de adaptações eventuais no sentido de respeitarem manchas de impressão novas, devendo os formulários entretanto modificados;
 - d) À realização, junto dos principais clientes, das necessárias e atempadas acções de divulgação de informação alcançados, de forma a permitir os devidos reajustamentos nos seus sistemas informáticos próprios;
 - e) À concessão de sentido imperativo legal ao propósito de que, a partir de Janeiro de 2002, apenas sejam apresentadas declarações em euros, mesmo que se trate de declarações reportadas a períodos de tempo anteriores. Considere-se, no entanto, um programa de contingência para casos excepcionais que obtemperem a mesma declaração em escudos até ao final do ano 2002.
- 7 - Relativamente à área orçamental:
 - a) Na elaboração dos projectos de orçamento para 2002, os dados comparativos de 2000 e de 2001, quando expressos em euros deverão ser transpostos usando a taxa fixa de conversão. Para o efeito as aplicações que servem de suporte aos sistemas contabilísticos utilizados pelos organismos que se encontram na administração financeira do Estado, bem como as aplicações centrais da Direcção-Geral do Orçamento,

adaptadas pelo Instituto de Informática do Ministério das Finanças para responder a esta necessidade automática;

b) Os OE para 2002 e seguintes deverão ser apresentados em unidades de euro;

c) No caso de o OE para 2002 não tiver sido aprovado até ao dia 31 de Dezembro de 2001, o Instituto deverá proceder à conversão para euros do Orçamento corrigido de 2001 em data a indicar pela Direcção-Geral do Orçamento, através de circular, de modo que os organismos em Janeiro de 2002 tenham acesso ao já expresso em euros;

d) Com vista à simplificação de procedimentos administrativos relativos à introdução física do euro, a execução orçamental de 2001 foram estabelecidos prazos para autorização de despesas e efectivação diferentes dos praticados nos últimos anos;

e) Quanto aos saldos de gerência, nos casos de competência própria para a integração automática de gerência, caberá aos organismos converter o montante do saldo na unidade monetária euro. Nos casos em que, no Decreto-Lei nº 71/95, de 15 de Abril, Lei do Orçamento do Estado e decreto-lei da execução orçamental relativos aos pedidos de integração dos saldos de gerência deverão ser apresentados à Direcção-Geral para obtenção da aprovação do Ministério das Finanças, já convertidos na unidade monetária euro, após 31 de Dezembro de 2001 as quantias que nessa data ainda estejam expressas em unidades de escudo consideram-se expressas em unidades euro, convertidas à taxa oficial. Tratamento análogo deverá ser aplicado relativamente aos saldos provenientes das receitas próprias consignadas às despesas inscritas nas rubricas 96, «Despesas com compensação em receita e com transição de saldos», e 97, «Despesas com compensação em receita e com transição de saldos converter»;

f) No que diz respeito aos saldos dos fundos permanentes e fundos de manuseio de 2001, dado que a conversão dos saldos é efectuada através de guia de reposição não abatida emitida em 2002, a conversão deverá ser feita pelo serviço processador, com indicação expressa nos documentos dos montantes resultantes da conversão e da classificação económica da despesa;

g) Relativamente às despesas de anos anteriores a 2002, a pagar neste ano ou seguintes, deverão ser pagas em euros pelo serviço processador, tendo em conta que, após 1 de Janeiro de 2002, os documentos que fizerem ainda referência a escudos passarão necessariamente a conter a indicação expressa dos montantes em conversão em euros;

h) Atendendo ao «princípio da continuidade dos contratos», todos os contratos celebrados até finais de 2001 em vigor após esta data, devendo a referência a escudo passar a considerar-se euro;

i) No caso de pagamento de parte de um contrato celebrado até finais de 2001 a efectuar por conta de crédito de processamento e pagamento só pode ser efectuada em cures, com base em facturação e autos de cobrança em euros;

j) No que diz respeito às guias de reposição, as que sejam emitidas a partir de 2001, deverão conter o montante expressos nas duas unidades monetárias, escudos e euros. No caso de o montante da guia se encontrar em escudos, este deverá ser convertido no momento da cobrança para euros, desde que a mesma ocorra após 1 de Janeiro de 2002. A conversão, neste caso, deverá ser efectuada pelo tesoureiro que vai proceder à cobrança, devendo registar na guia o montante em unidades euro correspondente à conversão efectuada;

1) No caso de guias de reposição de saldos de dotações orçamentais de 2001 dos serviços com autonomia administrativa e financeira emitidas em 2002, os serviços em causa terão de converter o montante por classificação económica da despesa, o valor dos saldos apurados em escudos e inscrever esse valor na guia de reposição não abatida a entregar nos cofres do Estado;

m) Quanto às guias de reposição não abatidas emitidas em 2002, que são retroagidas a 2001 (antes de 2001) serão objecto de tratamento em circular, a emanar oportunamente pela Direcção-Geral do Orçamento;

n) A unidade monetária da Conta Geral do Estado de 2001, bem como das contas de gerência dos organismos, deverá ser o escudo, sem prejuízo de os mapas de síntese continuarem a ser apresentados em euros, o que já vem acontecendo na fase B da transição, pois deverá estarem sintonia com o Orçamento aprovado para a execução orçamental, quer no que diz respeito à despesa quer à receita. Assim sendo, também outros mapas de prestação de contas deverão manter o mesmo critério e serem apresentados em escudos;

o) As diferenças de arredondamento deverão ser contabilizadas numa conta de operações específicas, conforme estabelecido na Portaria nº 28/99, de 15 de Janeiro;

p) As notas de abonos e descontos dos vencimentos dos funcionários públicos processados pelas autarquias locais (da DGO/II (INFOGEP e SRH), a partir do mês de Fevereiro de 2001, já indicarão os montantes em unidades de escudo, contravalor do montante total líquido na unidade de escudo, conforme estabelece o nº 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2000, de 16 de Novembro, publicada no Diário da República, Iª série - B, de 7 de Novembro. Os valores apresentados em euros resultam da aplicação, linha a linha, da taxa de conversão 200,482

arredondamento em vigor, pelo que poderão verificar-se pequenas diferenças entre o total líquido e sendo da responsabilidade dos serviços informar deste facto os respectivos funcionários. Tal processo seguido por todos os organismos com processamento de vencimentos próprios;

q) Os procedimentos sobre arredondamentos e outras situações específicas da área orçamental serão instruções da Direcção-Geral do Orçamento, a divulgar por circular.

8 - Relativamente à área do Tesouro:

a) No tocante às entidades do sector público administrativo ou empresarial em processo de liquidação se perspective que venha a ocorrer após 1 de Janeiro de 2002, importará garantir a transição da res para euros;

b) Ao nível dos sistemas de informação deverão ser validados os interfaces existentes com outros o caso

da Direcção-Geral do Orçamento, da Direcção-Geral dos Impostos e do Instituto de Gestão do Crédito

7 de Fevereiro de 2001. - O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Introdução

Mais do que um problema, a introdução do euro foi considerada pelos diversos serviços da administração financeira como um desafio, que permitiu o repensar de opções e procedimentos, que, não tendo di introdução da nova moeda, são necessários para uma melhor competitividade.

Esta oportunidade, histórica, não foi desperdiçada, tanto mais que é complementada com a reforma financeira do Estado e com a implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública, instrumento modernização de um Estado, que se pretende desenvolvido e integrado num espaço europeu.

Mais do que uma pretensão, a modernização da Administração Pública é uma imposição. Quando s competitividade dos agentes económicos privados, tendo em consideração a concorrência acrescida a aperfeiçoamento do mercado interno decorrente da união económica e monetária, tal não poderá se conjugado por uma maior competitividade da Administração Pública, que não poderá constituir um f atrasos para a acção das empresas e dos particulares. A competitividade não poderá ser uma obrig para os agentes económicos, mas igualmente para a Administração Pública.

A introdução do euro na Administração Pública comporta, pois, um duplo desafio: a modernização e procedimentos ao nível da gestão e do controlo e a adaptação operacional para a nova moeda. Este colocados em todos os níveis e em todos os sectores da Administração Pública, quer seja central, d Autónomas, autárquica, dos fundos e serviços autónomos, ou empresarial.

Quanto ao primeiro desafio, as novas obrigações decorrentes da união económica e monetária, non de Estabilidade e crescimento, obrigam a um total repensar de opções e procedimentos.

A passagem à moeda única implica necessariamente uma maior integração de coordenação de polí outros domínios estranhos à própria introdução da moeda única. A imposição necessária do funcion operacionalidade do euro vai implicar um reforço claro da política e gestão orçamental e financeira.

Encontramos aqui a primeira experiência histórica de uma moeda única que não passa por um pode evidente que as necessidades de coordenação das políticas, não da responsabilidade do Banco Ce políticas que integram a união económica e monetária, vão determinar formas de reforço do proces de decisão e, seguramente, traduzir-se-ão em formas de reforço do controlo e gestão orçamental e

Porém, tal deverá ser entendido numa perspectiva primacialmente interna, pois todos os organism sector deverão tomar consciência das suas obrigações para com o Estado: não é somente Portugal está obrigado ao cumprimento das obrigações decorrentes do Pacto de Estabilidade e Crescimento organismos da Administração Pública, independentemente do seu nível e natureza, que estão obrig

Assim, o paradigma burocrático que indexava a importância do departamento ao dispêndio orçamental necessariamente de alterar-se: do puro dispêndio deverá passar-se para a eficiência pura - sem nunca, entanto, a componente de serviço público.

Todos estas questões têm a ver com esses anunciados problemas financeiros da passagem à moeda única.

Poderão enunciar-se quatro grandes vértices: a estabilidade, a credibilidade, a flexibilidade e, por último, a operacionalidade.

a) A estabilidade

A estabilidade orçamental e financeira, que é o que nos interessa, até agora, foi necessariamente obtida através de acordos nacionais coordenadas através do processo de convergência e, posteriormente, de estabilidade.

Este facto demonstra que a coordenação de políticas não é apenas orientada para finalidades como a estabilidade monetária ou financeira; é uma coordenação que engloba tudo aquilo que se refere a políticas macroeconómicas. Quer dizer que não continuam a haver políticas macroeconómicas nacionais no respeito do princípio da subsidiariedade. Em caso de dúvida, para que as políticas macroeconómicas sejam eficientes a nível nacional, elas devem ser decididas pelas autoridades nacionais, em todos os níveis, tendo em vista o novo enquadramento resultante da introdução da Moeda Única.

Os instrumentos das finanças públicas estão no coração do processo de construção da moeda única. A Estabilidade e Crescimento resolveu à sua maneira o problema da articulação entre as políticas orçamentais e monetárias. Fê-lo desta forma aceitando o princípio da solidariedade e aceitando a partilha de recursos financeiros públicos que é amplamente favorável aos Estados nacionais.

Os Estados comprometem-se a prosseguir políticas orçamentais que assegurem a estabilidade monetária. Os orçamentos que garantam, podemos dizer, um menor défice possível. E esta realidade que terá de ser aceite em todos os níveis de organização.

b) A credibilidade

A problemática da credibilidade depende fundamentalmente da relação entre os agentes de política económica, as políticas do mercado e a opinião pública.

O euro será credível na medida em que o Estado também o seja, sendo os diversos serviços da Administração Pública sua face visível. Nestes termos, aquela imagem que a opinião pública tem de uma administração pública obsoleta, que, muitas vezes, não corresponde minimamente à realidade, terá de alterar-se necessariamente. O movimento de introdução do euro é uma oportunidade histórica para proceder a tal tarefa.

c) A flexibilidade

Um outro grande quesito, a flexibilidade. De facto o grande problema para os Estados nacionais com a introdução da moeda única é a perda de instrumentos de política económica e essa perda não é simetricamente resolvida de uma maneira clara e mecânica, pela União Europeia em termos da união económica e monetária. Há, portanto, outras palavras, que há instrumentos de política e há políticas nacionais que são limitadas ou que são transferidas para a instância comunitária. Ficam a ser objecto de uma combinação entre o nível nacional e o nível comunitário.

A flexibilidade existente relativamente aos instrumentos tradicionais de política económica nos diversos Estados-membros da Administração Pública é bastante reduzida, o que significa que é necessário proceder a alterações mais importantes. É mais importante quanto a necessidade crescente de se obter informação atempada de toda a gestão pública, quer por motivos de controlo do défice em termos de Pacto de Estabilidade e Crescimento,

negociação comunitária, onde muitas vezes é necessária informação imediata, que não se encontra não tratada.

Pelo exposto, e tendo em consideração as novas obrigações, e porque não dizer a nova estrutura de mecanismos e procedimentos internos de trocas de informação terão necessariamente de evoluir, a ineficácia na defesa da posição de Portugal na União Europeia.

d) A operacionalidade

Finalmente, contava um último quesito da operacionalidade. Para uma adesão, sem sobressaltos, da Administração Pública ao euro terá de conseguir-se ultrapassar de uma maneira satisfatória as dificuldades do período de transição. Para a forma a alcançar-se um elevado grau de eficácia e eficiência no funcionamento dos seus órgãos e estruturas políticas económicas e financeiras, quer na perspectiva vertical, quer horizontal. Isto significa que a «estrutura de trocas de informação» ou de elevada segmentação da estrutura não poderá prosseguir no futuro, tanto do ponto de vista intradepartamental, como do inter-departamental, e, até mesmo, no intersectorial.

De um ponto de vista mais imediato, importa interpretar os desafios imediatos da melhor forma possível.

O Estado nacional já não é livre. Todos os recursos em todos os níveis da Administração são tomados em consideração na aplicação do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Um dos factores da equação mágica (o défice) já está determinado. Falta, pois, a determinação da despesa e da receita. Por seu lado, a receita apresenta importantes constrangimentos externos. A concorrência fiscal gera erosão da receita. Tal resulta da inexistência de uma união económica e monetária. Resta a despesa. O paradigma que assenta na relação entre a imutabilidade do tamanho da sua dotação orçamental tem de acabar. Esta lógica numérica absoluta tem de evoluir para uma baseada na eficiência, eficácia e eco-nomicidade. A introdução do euro a isso obriga, e isso facilita.

Voltando, agora, à matéria funcional, a Administração Pública, além de dever adaptar-se, em termos de estrutura, para o novo ambiente, ela deverá ter, ainda, um papel activo neste cenário de mudança, uma vez que, no âmbito das Modalidades Práticas para a Introdução da Moeda única se referia a isso, a Administração Pública deverá assumir um papel de líder, agindo como catalisador, mobilizando os operadores privados para que efectuem os investimentos necessários.

No seu papel passivo, enquanto grandes utilizadores de moeda, as administrações públicas devem efectuar importantes trabalhos preparatórios.

O Ministério das Finanças já produziu textos legislativos e regulamentares para uso da Administração Pública especial da financeira no que respeita às opções fundamentais, tendo em consideração a introdução dessas medidas constitui a base de um todo harmonioso, em termos de normas e de princípios, para a sua integração no seio da União Europeia de que a união económica e monetária é uma fase fundamental.

Existem três linhas de força que importa salientar nesta evolução:

1)As opções iniciais, mais temperadas e conservadoras, foram sendo modificadas sucessivamente, para opções mais progressistas e integracionistas. Tal foi permitido devido à ampla interacção entre os órgãos políticos e os órgãos da Administração Pública subordinados;

2)Apesar de as alterações dos sistemas internos serem bastante importantes, deu-se uma atenção especial às interfaces externas com os cidadãos utilizadores e com as empresas: nada na vertente do relacionamento pode falhar; se falhar alguma coisa no sistema interno, tal é um problema simplesmente da Administração Pública;

3)A Administração Pública cabe um papel fundamental de esclarecimento dos cidadãos ao qual não se pode dispensar. Entretanto, para que tal aconteça é necessária uma formação interna para a matéria: generalizada para todos os funcionários e especializada para aqueles que lidam com o público.

Apesar de estes três aspectos serem de fundamental importância, importa salientar um deles: a resiliência operacional relativa à introdução da nova moeda só é possível se previamente o próprio serviço e

da situação. O princípio da subsidiariedade joga aqui um papel fundamental, pois o número de situações é incomensurável.

A definição atempada do processo de adaptação ao euro é, pois, fundamental para a estabilidade da Administração Pública.

A garantia de que a Administração Pública adoptará os procedimentos necessários será, também ela, uma garantia de segurança para os cidadãos neste contexto de transição.

Actualmente, e tendo em consideração os mais recentes indicadores de utilização do euro publicados pela Comissão Europeia, Portugal encontra-se bastante bem colocado. Tal não acontece por acaso. Resulta, sim, de um processo desenvolvido e que importa finalizar.

Tal resulta de o facto de estas adaptações se efectuarem em tempo próprio, proporcionando um mínimo de perturbação aos cidadãos privados, quer singulares quer colectivos, de que o processo é irreversível e de que as suas acções não serão simplesmente um factor de prejuízo, mas sim um factor de competitividade e desenvolvimento.

Porém, a acção positiva deverá ser temperada com as condicionantes decorrentes das contingências da Administração Pública Portuguesa, bem como com uma análise custo/benefício em termos financeiros. Devem também dois princípios básicos que foram seguidos:

a) Qualquer despesa relacionada com uma opção tomada no sentido da adopção antecipada do euro não deve ser uma antecipação de custos e não um mero dispêndio suplementar;

b) Sendo os recursos humanos e materiais escassos, deverá ser efectuado um escalonamento de medidas de forma que os custos incorridos sejam diferidos e dispersos no tempo, não se concentrando num único momento.

Para tal, e por definição, é necessária uma ponderação temporal das alterações a efectuar, não as o mais cedo possível. Para tal foi estabelecida na resolução que aprovou o plano para a introdução física do euro em Portugal a obrigatoriedade de apresentação de um plano de transição para o euro por parte de todos os organismos da Administração Pública.

Para a administração pública financeira portuguesa, o euro, mais do que um problema, foi considerada uma oportunidade para dar uma imagem de modernidade. Este é um esforço que temos desenvolvido e vamos continuar a desenvolver, de forma que todo este processo seja efectuado com o sucesso que merece, tendo em conta a sua importância.

Só com uma atitude desta índole a Administração Pública nacional continuará a prestar os valiosos serviços que tem prestado ao longo de toda a nossa história.

0 Coordenador do Grupo de Trabalho, *Carlos Baptista Lobo*.

Área tributária

1. - Diagnóstico da situação

1.1. - Levantamento histórico DGAIEC

O processo de adaptação da estrutura tradicional da DGAIEC ao regime transitório do euro, iniciado em 1999, incidiu, particularmente, nas seguintes vertentes:

i) Inventariação dos diplomas legais nacionais e das normas internas que careceriam de adaptação, com as referências a montantes monetários expressos em moeda nacional (elaborada em Março de 1997).

A Comissão Europeia, através do Doc. XXI/721/96, de 3 de Abril, tinha já avançado com a inventariação aduaneira comunitária;

ii) Análise das alterações a efectuar ao nível dos sistemas operativos, designadamente:

- 1) STADA - sistema de tratamento automático da declaração aduaneira;
- 2) SFA - sistema de fiscalidade automóvel;
- 3) SIC - sistema dos impostos especiais sobre o consumo;
- 4) SCA - sistema de contabilidade aduaneira.

Na sequência desta análise, desenvolveram-se adaptações, quer ao nível do processo declarativo, quer na estrutura de base dos sistemas, incluindo uma nova filosofia de conciliação de fundos entrados com fundos contabilizados, na perspectiva de equacionamento da problemática dos arredondamentos gerados nos cálculos, coexistem duas moedas;

iii) Procedeu-se à conversão das bases de dados, tendo sido gerados registos onde os montantes são expressos nas duas moedas;

iv) Após sedimentação das ideias e conclusão dos testes aos sistemas informáticos, foram elaborados e alterados os formulários relevantes;

v) Finalmente, foram realizadas acções de formação e de informação, contemplando o universo relevante dos clientes da DGAIEC.

1.2. - Levantamento histórico DGCI

Em cumprimento dos despachos nº 6393/98, de 3 de Abril, e 11 035, de 8 de Junho, do Ministro das Finanças, no âmbito do plano de transição, e tendo por orientação o princípio da «não proibição, não obrigação», a Direcção Fiscal encetou um conjunto de acções por forma que a partir de 1 de Janeiro de 1999 fosse possível apresentar declarações fiscais em euros;

Efectuar pagamento de impostos em euros, em qualquer entidade cobradora;

Efectuar qualquer pagamento em euros nas tesourarias de finanças.

Muito embora a principal preocupação fosse os *interfaces* com o cidadão (contribuinte), foi necessário um conjunto de alterações nos sistemas de informação, de acordo com o planeamento que se apresentou.

Subsistema	Data de conclusão
Guias de pagamento de IR.....	15-4-1999
Documento único de cobrança.....	15-1-1999
<i>Interfaces</i> com a DGT.....	15-1-1999
Sistema local de cobrança.....	1-1-1999
Tratamento das DP do IVA.....	15-4-1999
Reembolsos.....	15-4-1999
Declarações de IR.....	1-1-2000
VIES.....	30-6-1999

1.3. - Situação actual DGAIEC

As soluções implementadas no âmbito da fase transitória revelaram-se eficazes, o que permitirá a sua adopção definitiva, carecendo apenas de ajustamentos pontuais, nomeadamente em matéria de formulários e instruções dos mesmos.

Neste momento foi criada uma nova equipa técnica, que irá proceder às remanescentes adaptações para a adopção definitiva do euro, cujos resultados, ao nível do levantamento prévio dos trabalhos a desenvolver, foram concluídos até final do mês de Janeiro de 2001, inserindo-se esta acção no plano de actividades do

1.4 - Situação actual - DGCI

a) Estudo do impacte do euro

Para encontrar as respostas mais adequadas sobre o que adaptar, como adaptar, com que esforço realizou-se um estudo pormenorizado sobre o impacte causado pelo euro nas aplicações informáticas e na responsabilidade da DGITA. Esse estudo foi subdividido em duas fases: uma primeira, de análise e preparação das decisões necessárias sobre o tema, e uma segunda, para planeamento detalhado do impacto do euro em função das decisões entretanto tomadas.

b) 1.ª fase - Análise e avaliação

Durante a fase de análise e avaliação efectuou-se o inventário do parque applicacional, identificaram-se alternativas conducentes à resolução do problema e quantificou-se o esforço de implementação de cada uma. Foi concluída em Janeiro de 2000, com a elaboração do relatório intercalar, no qual se apresentaram as alternativas criando condições que possibilitaram à DGCI, conjuntamente com a DGITA, decidir qual a solução a adoptar neste caso.

Após a avaliação das diferentes alternativas, foram definidas as seguintes linhas orientadoras conduzidas e seguidas nas reuniões de discussão detalhada do planeamento com as diferentes áreas:

O sistema de gestão de fluxos financeiros deverá ser renovado na totalidade, dando seguimento à actualizada e considerando o imperativo de renovar este sistema, respondendo, assim, a necessidades sentidas;

Aproveitar esta oportunidade para renovar alguns dos componentes dos sistemas de IRC, IRS, IVA, inspecção tributária, conciliando a migração para o euro e o desenvolvimento de novos sistemas, compatibilizando eficazmente aos novos imperativos legais e administrativos; estão neste domínio a nova declaração de rendimentos, diversas declarações, o documento de correcção único, que agrega os diversos modelos de correcção de erros, acções de inspecção e a necessidade de adaptar os sistemas de gestão contabilística dos organismos.

Substituir pelo Data Warehouse as aplicações de análise estatística de informação financeira, dispondo de análise que possibilitem aos utilizadores uma maior flexibilidade e facilidade de utilização;

Adaptar para euros todas as restantes aplicações que não se enquadrem nos pontos anteriores.

c) 2ª fase - Planeamento detalhado

A migração para o euro dos sistemas de informação tributária é um programa de mudança que reveste um grande volume de trabalho e que tem uma enorme complexidade. Por esse motivo, e atendendo à enorme importância que reveste o seu correcto funcionamento na arrecadação da receita fiscal e na imagem do Estado perante o cidadão, é fundamental planear, cuidadosa e estruturadamente, este programa de mudança, de forma a garantir a qualidade dentro do prazo e do orçamento previstos.

A abordagem seguida nesta fase, concluída em Maio de 2000, com a elaboração do relatório final, baseia-se nas seguintes actividades principais:

- 1ª Analisar estratégias de implementação;
- 2ª Identificar condicionantes para planeamento;
- 3ª Elaborar planeamento.

1.ª Analisar estratégias de implementação

Por forma a configurar os projectos de adaptação, foram analisadas as seguintes estratégias de implementação do programa de migração:

Big-bang de aplicações e dados, que corresponde à realização de uma passagem a produção de aplicações adaptadas ao euro, ao mesmo tempo que se realiza a conversão total dos dados;

Faseada de aplicações e dados, de acordo com a qual se vão adaptando grupos de aplicações de forma reduzida, realizando-se a sua passagem a produção, bem como a migração dos respectivos dados, ao longo do projecto (semelhante à abordagem seguida no projecto do ano 2000);

Faseada de aplicações e *big-bang* de dados, correspondente à adaptação faseada das aplicações e a sua passagem a produção, continuando a trabalhar em escudos, embora fiquem já inteiramente preparadas para serem montantes em euros. Depois de todas as aplicações adaptadas processa-se a migração total dos dados, denominando-se por isso «*big-bang* de dados».

2ª Identificar condicionantes para o planeamento

Sabendo-se que, devido à grande dimensão dos sistemas afectados, não é viável proceder à migração no final do ano 2001, identificaram-se alguns requisitos adicionais que deverão ser correctamente planeados nomeadamente:

Poderão existir aplicações que, pelo facto de serem convertidas para o euro algum tempo antes do início da transição, obrigarão à inclusão de funcionalidades adicionais (por exemplo, até 31 de Dezembro de 2001, também a introdução e a consulta de informação em escudos);

Durante o projecto de adaptação existirão alturas em que determinadas aplicações já estarão convertidas para o euro e temporariamente continuam a aceder a dados que, nessa altura, ainda estarão em escudos (e vice-versa) porque as bases de dados são acedidas por várias aplicações, não sendo possível, na maioria dos casos, restringir o acesso a um conjunto restrito de aplicações que não partilhem dados com outras aplicações.

Para ultrapassar estes problemas seguiu-se uma abordagem que, de uma forma estruturada, permitiu:

Identificar as melhores estratégias de implementação do programa de migração para o euro;

Identificar as dependências existentes entre as diferentes aplicações, agrupando-as em clusters, quer em grupos de aplicações fortemente interdependentes e cujas adaptações serão implementadas em simultâneo, quer a adopção de uma estratégia de implementação faseada;

Atribuir prioridades às adaptações de forma a minimizar o impacto causado pelo programa de migração na actividade da DGITA e da DGCI, alinhando-o com as estratégias e directivas internas de mudança p...

Identificar a necessidade de introduzir funcionalidades adicionais «bimoeda» nos casos em que uma aplicação para o euro colida com condicionalismos legais ou operativos;

Quantificar o esforço de inclusão de filtros (módulos conversores de moeda no acesso à base de dados) que acedam a dados numa moeda diferente da moeda na qual é processada a informação.

3.ª Elaborar planeamento detalhado

A partir da informação obtida nas actividades anteriores, e tendo em conta alguns pressupostos genéricos que estavam criadas as condições necessárias para se iniciar a discussão do planeamento da migração em uma das áreas.

Foi neste processo iterativo de discussão do planeamento provisório que se obtiveram os principais do mesmo, nomeadamente:

Identificaram-se as necessidades pontuais de funcionalidades «bimoeda»;

Refinou-se o inventário alvo das adaptações, tendo-se identificado as aplicações sem impacte ou que são obsoletas em 2002, ou ainda que venham a ser reformuladas ou substituídas por outros sistemas;

Redefiniram-se alguns clusters, com base em aspectos de carácter funcional;

Identificaram-se todos os restantes constrangimentos de âmbito técnico e operativo;

Procurou-se conciliar o planeamento da área com o planeamento global, de forma a se obter uma distribuição de todos os recursos afectos ao programa de migração ao longo do tempo.

Na base do planeamento detalhado da adaptação ao euro, efectuado para cada uma das áreas de sistemas, foram definidas um conjunto de orientações genéricas que se apresentam em seguida e que se procurou respeitar sempre que possível, com algum tipo de condicionalismo específico da respectiva área:

Planear para mais cedo as aplicações cujo funcionamento integral em euro, durante o período de transição, tenha menor impacte para os utilizadores;

Antecipar, quando possível a adaptação das aplicações consideradas mais críticas, por forma a aumentar a disponibilidade para monitorização antes do limite do período de transição;

Ajustar o planeamento das aplicações cujo funcionamento exclusivo em euros antes do final do período de transição poderá ter maior impacte nos processos administrativos ou nos utilizadores, de forma a minimizar o impacte da actividade da DGCI;

Calendarizar as adaptações, procurando minimizar o risco e o esforço de adaptação, nomeadamente a inclusão de funcionalidades «bimoeda» e de filtros ou pontes inter-aplicacionais;

Conciliar o planeamento das adaptações ao euro com a sazonalidade das denominadas «campanhas de manutenção de sistemas de informação»;

Retardar a adaptação de aplicações mais sujeitas a manutenção, sobretudo em *clusters* de grande dimensão, de forma a minimizar as necessidades de repetição de trabalho;

Conciliar o planeamento das diversas áreas ou núcleos de sistemas com o planeamento global, de forma a obter uma alocação de recursos eficiente;

Minimizar o tempo de paragem das aplicações para conversão de dados ou para outras tarefas relacionadas com a resolução da problemática do euro;

Considerar o mês de Dezembro de 2001 como mês de contingência de planeamento, atendendo que a ocorrência de desvios relativamente às datas calendarizadas para a realização das tarefas e prazos até Janeiro de 2002 todos os sistemas deverão estar adaptados ao euro. Assim, procurou-se não planeamento a adaptação para esse período, excepto quando condicionalismos de ordem legal ou funcional assim o exigirem;

Planear a realização das tarefas de migração para o euro, incluindo os 10 % de contingência da estimada em horas considerado. Esta contingência destina-se a cobrir tarefas não estimadas e possíveis erros de planeamento afectando o calendário de realização. No caso de, durante a execução do projecto, se concluir que não se utilizar esta contingência, dever-se-á manter o calendário do planeamento, ajustando-se o número de horas do projecto.

Através da conciliação dos planeamentos detalhados de cada uma das áreas ou núcleos de sistema de planeamento global, esquematicamente representado no quadro seguinte, em que se procurou, de modo a conseguir uma eficiente afectação dos recursos. (**Ver quadro no original**)

Por questões orçamentais não foi possível iniciar os projectos quando previsto, início de Junho, tendo e só em Outubro iniciar alguns projectos piloto o que vai comprometer a conclusão atempada de todos obrigando à revisão do plano efectuado e à elaboração de planos de contingência.

No entanto, o facto de se ter iniciado os projectos piloto permitirá aferir os pressupostos utilizados nos tempos de execução das tarefas inventariadas no estudo de impacte do euro, possibilitando a refina das estimativas e o reequacionar das previsões efectuadas para os restantes projectos.

2 - Sistemas operativos

2.1 - Fluxos de informação DGAIEC

Considera-se que os fluxos de informação não carecem de modificação por via da adopção da moeda que diz respeito à moeda utilizada nesses fluxos. Quanto à adaptação nos sistemas informáticos de 2001, constituir-se a equipa conjunta DGAIEC-DGITA para proceder às alterações que ainda são necessárias a total conformidade dos sistemas de informação da DGAIEC com a fase definitiva do euro.

2.2 - Fluxos de informação DGCI

DGT - os *interfaces* com esta entidade estão já adaptados.

CTT - estão adaptados.

SIBS - estão adaptados.

DGO - aguarda definição por parte da entidade.

Municípios-está planeada a adaptação para Abril de 2001, no âmbito do desenvolvimento do novo sistema de contribuição autárquica contribuinte-parcialmente adaptados e irão sendo adaptados de acordo com os subsistemas em que se inserem.

2.3 - Sistemas de informação - DGAIEC

Considerando que o trabalho desenvolvido até agora já contém toda a parametrização necessária para a fase definitiva do euro, as modificações a introduzir ao nível dos sistemas operativos consubstancia, na nossa opinião, em meras funcionalidades de ocultação dos valores expressos na moeda nacional, para evidenciar apenas os valores em euros, já hoje existentes nos sistemas.

2.4. Sistemas de informação - DGCI

Opções funcionais tomadas

Síntese das conclusões	Tratamento de anos anteriores	
	Antes do período definitivo	Após o período definitivo
Entrega DR em 2002:	Euros	Euros
IR e IVA (1ª e substituições).....	Euros	Euros
Declarações cadastrais.....	Euros	Euros
	Euros	Euros
Documentos e meios de pagamento.....	Euros	Euros
Documentos para o contribuinte.....	Euros	Euros
Correcções da inspecção tributária.....	Escudos	Euros
	Euros	Euros
	Euros	Euros

Justiça tributária.....		
Património.....		
Contabilidade.....		
Base de dados.....		
Consultas.....		

No que respeita à contabilidade, a permanência em escudos para períodos anteriores ao definitivo s tomada de posição do TC e IGF.

Estratégias de implementação a adoptar

Área	Estratégia de implementação
IVA.....	<i>Big-bang</i> global
IR.....	Faseado aplicações <i>big-bang</i> de dados
Património.....	Renovação, <i>big-bang</i> de dados
Gestão declarativa.....	Renovação, <i>big-bang</i> de dados
GFF.....	Renovação
Informação de gestão.....	Passagem para Data Warehouse
Inspeção tributária.....	Renovação, <i>big-bang</i> de dados
Justiça tributária.....	<i>Big-bang</i> global

Organização do projecto

Recomenda-se que o programa de migração para o euro comece por uma fase de organização, não planeamento detalhado da adaptação dos sistemas, e que terá como objectivo definir um conjunto de relacionadas com:

Organização e estrutura das equipas;

Gestão do programa de migração para o euro dos diversos sistemas de informação;

Planos de comunicação entre as diferentes áreas envolvidas;

Aspectos logísticos, relacionados com o local e a infra-estrutura necessária para instalar as equipas equipamentos e *software* necessários, recursos de máquina e ambiente de desenvolvimento para o

Estrutura das equipas

Seguindo o exemplo de experiências anteriores bem sucedidas, como foi o ano 2000, o programa d poderá ser subdividido em diversos projectos, desenvolvidos por equipas autónomas geridas individual cada área ou núcleos de sistemas.

Essas equipas deverão ficar dedicadas exclusivamente à resolução da problemática do euro, procur mistura de funções

entre tarefas de assistência técnica, adaptação ao euro e desenvolvimento de aplicações, o que po derrapagens nos prazos de realização do projecto euro.

A migração para o euro trata-se de um processo de enorme complexidade, com impacte significativo processos administrativos e da forma como se utilizam as aplicações informáticas, pelo que é recom atempadamente tomadas as medidas que seguidamente se mencionam:

Promover a gestão global do processo de migração;

Garantir a participação dos serviços utilizadores;

Planear os projectos de renovação.

No que respeita à gestão global do programa de migração para o euro, e não obstante a subdivisão ficarão sob a supervisão das respectivas áreas ou núcleos de sistemas, considera-se fundamental a «assessoria» transversal a todas as áreas, ou, pelo menos, das áreas sob a mesma direcção.

Essa «assessoria» deverá actuar em colaboração com a direcção, as áreas e as equipas afectas à
devido ser composta por elementos com responsabilidades de:

Monitorização do progresso;
Recolha e partilha de experiências;
Controlo de qualidade;
Replaneamento.

3 - Alterações legislativas

3.1 - Alterações legislativas DGAIEC

Pese embora a existência do Regulamento (CE) nº 974, de 3 de Maio de 1998, que estabelece a re-
dos instrumentos jurídicos vigentes no final do período de transição, segundo a qual «as referências
monetárias nacionais constantes nesses instrumentos são consideradas referências à unidade euro
respectivas taxas de conversão», afigura-se-nos que seria apropriado elaborar um diploma de carác-
semelhante à mencionada norma do regulamento, a aprovar pela Assembleia da República.

A aprovação pela Assembleia da República justifica-se pelo facto de, na sequência da conversão m-
poderem resultar aumentos nas taxas dos impostos (no máximo poderão atingir meio cêntimo do eu-
competência reservada daquele órgão institucional. A sede adequada para inserir uma norma de tal
opinião, a Lei do OE para 2002.

3.2 - Alterações legislativas DGCI

Em rigor, fixada a taxa de conversão do escudo em relação ao euro, não seria necessária qualquer
essa conversão se tornasse obrigatória, dado que os regulamentos (CE) são normas legais de aplica-

Todavia, a aplicação do princípio da clareza e da segurança jurídica, a necessidade de corrigir algun-
desproporcionalidades existentes em alguns códigos tributários e a necessidade de fazer, em algun-
arredondamentos que impeçam a fixação do valor com casas decimais aconselha a que a conversã-
os montantes hoje expressos em escudos se faça disposição a disposição, sem prejuízo de uma re-
cobertura de todos os casos em que essa conversão não fosse possível ou outra se recomendasse.

O levantamento que foi feito, de forma exaustiva, para o regime transitório consta dos anexos n1 a 9

Neste domínio poderia, ainda, recomendar-se que se procedesse, logo no início de 2002, à republica-
tributários, com muitos valores convertidos e actualizações/correções feitas de acordo com o que a
fosse feita proposta para solicitação da necessária autorização legislativa, no sentido de habilitar o C
alterações atrás citadas.

4 - Planos de formação e informação

4.1 DGAIEC

Os utilizadores habituais dos sistemas operativos da DGA1EC (os seus funcionários) conhecem as
sistemas, as quais já respondem satisfatoriamente a qualquer das opções de moeda - euro ou escu-
processo de liquidação quer no de pagamento. Consequentemente, poderá prescindir-se, em princí-
domínio.

Os utilizadores do STADA (operadores económicos, ligados por EDI) deverão implementar atempad-
adaptações nos sistemas próprios, visando o *interface* com aquele sistema.

A este nível importará definir orientações específicas em matéria de preenchimento do DU (docume-
declaração aduaneira

de importação), reajustando simultaneamente o IL (documento que suporta a liquidação e a cobrança

Assim, a informação e consequente diálogo com os operadores económicos será imprescindível.

A informação aos clientes da DGAIEC no âmbito do processo declarativo normal também parece não preocupações, dado que os principais interlocutores neste processo - os despachantes oficiais - apesar de terem atempadamente à sua disposição as versões definitivas dos formulários a utilizar.

No entanto, se se concluir pelo mérito de uma acção de informação aos clientes da DGAIEC ou de formação interna, a sua realização consegue-se em curto prazo e com custos reduzidos, dado o universo seleccionado dos destinatários das referidas acções.

4.2 DGCI

A DGCI entende ser de vital importância que a bolsa de formadores do Instituto de Formação Tributária preparada para o regime transitório, seja utilizada em 2001 para a formação dos quadros distritais e para acções de esclarecimento dirigidas aos agentes económicos.

Estes formadores ficariam disponíveis, em cada distrito, para darem apoio aos serviços locais nesta área, pelo menos, o 1.º semestre de 2002.

Deviam preparar-se, ainda nesse mesmo ano, acções de sensibilização para os dirigentes dos serviços enquadradas, também, no plano de formação da AGT.

Importante será ainda a difusão de informação sobre estas matérias aos operadores económicos e ao público em geral, informação que poderia ser veiculada através de:

Internet;

Folhetos informativos já existentes;

Associações representativas das várias classes empresariais e profissionais.

5 - Propostas e questões a decidir

5.1 DGAIEC

Em face do que antecede, as questões que importa ainda decidir no contexto da passagem à fase de implementação poderão ser assim agrupadas:

Publicação de legislação nos termos enunciados no nº 3, podendo, em relação a determinados montantes (coimas), estabelecer-se que o valor decorrente da conversão seja arredondado por excesso para a moeda nacional;

Proceder à revisão de todos os formulários em uso que contenham referências à moeda nacional, e reservados ao contravalor em escudos, passando os campos principais a ser preenchidos directamente em euros. Simultaneamente, importará recalcular e fixar em euros os preços dos formulários, divulgando, mediante a publicação, formulários readaptados;

Adaptação dos sistemas informáticos, de forma que as referências à moeda «escudo» sejam omitidas, permanecendo exclusivamente as referências a euros em todos os output disponibilizados (monitor/terminal), convertendo o valor nos casos em que o *display* ou o mapa apenas mostram o valor em escudos. O sistema poderá ainda ser objecto de adaptações eventuais no sentido de respeitarem manchas de impressão nos novos formulários entretanto modificados;

Realizar, junto dos principais clientes, as necessárias e atempadas acções de divulgação dos resultados, de forma a permitir os devidos reajustamentos nos seus sistemas informáticos próprios;

Eventualmente, se o decorrer da experiência assim o determinar, ministrar formação aos funcionários;

5.2 DGCI

Para além da publicação do diploma legal referido no nº 3, a DGCI e a DGITA entendem ser importante

Dar sentido imperativo legal ao propósito legal de ter, a partir de Janeiro de 2002, apenas declarações que se trate de declarações reportadas a períodos de imposto de 2000 e anteriores;

Obter sobre a conversão das bases de dados históricas, respeitantes à contabilização das receitas, das autoridades fiscalizadoras com a particular relevância para o Tribunal de Contas e a IGF.

5.3 - Recomendações globais

Deverão ser tidas em consideração pelas três direcções gerais as seguintes recomendações globais

Promover a gestão global do programa de migração para o euro;

Incluir no planeamento de formação da AGT as acções de formação, divulgação e sensibilização referidas no presente documento pela DGAIEC e pela DGCI;

Assegurar a adequada participação de todas as entidades envolvidas no projecto;

Garantir a compatibilidade dos fluxos de informação entre as diferentes entidades envolvidas;

Elaborar planos de contingência.

Constrangimentos

O atraso verificado no planeamento previsto para a adaptação dos sistemas de informação da DGCI

Problemas na gestão de *interfaces* entre diferentes áreas/sistemas;

Sobreposição face a tarefas de manutenção de sistemas.

A não finalização na data inicialmente prevista obrigará à adopção de uma solução distinta da inicialmente prevista, envolvendo a criação temporária de filtros.

Conclusões

Deverá considerar-se a adaptação ao euro como oportunidade para renovar:

Dotando os sistemas de maior flexibilidade e eficiência;

Adoptando um conjunto de soluções de superior *performance*, funcionalidade e adaptabilidade.

É imperiosa a necessidade de uma decisão célere, nomeadamente a nível de assegurar a possibilidade de fornecer serviços de informática com recurso ao ajuste directo, tal como previsto para o ano 2000, o que permitirá iniciar imediatamente os trabalhos, evitando a implementação de soluções transitórias, claramente desvantajosas do ponto de vista técnico e económico.

Área orçamental
A) Diagnóstico da situação
i) Levantamento histórico

Ao longo do processo de preparação para a fase B, relativamente à introdução do euro na execução criaram-se as condições para que, nas áreas relacionadas com as empresas e os cidadãos, fosse possível tanto de escudos como de euros, tendo em atenção os princípios da não obrigatoriedade e não proibição ao uso de qualquer uma dessas denominações.

Na definição do processo de introdução do euro na área orçamental, a Direcção-Geral do Orçamento conjuntamente com o subgrupo de questões orçamentais do grupo da Administração Pública da Comissão de Finanças, bem como com os seus parceiros mais directos do Ministério das Finanças: o Instituto de Estatística responsável pelo desenvolvimento das principais aplicações informáticas, e a Direcção-Geral do Tesouro responsável pela gestão das contas orçamentais e a realização dos pagamentos e cobranças do Estado.

Na área orçamental mantêm-se exclusivamente em escudos o Orçamento do Estado e respectiva execução e pagamento dos vencimentos dos funcionários públicos. As restantes despesas e receitas do Estado são cobradas tanto em escudos como em euros.

Relativamente aos vencimentos, durante esta fase são processados em escudos, apresentando as tabelas descontos o valor líquido a pagar em escudos e em euros, podendo ser depositados numa conta bancária em euros.

Para se poder passar a efectuar o seu processamento em euros, é necessária a definição de regras para as diferentes situações do cálculo das tabelas correspondentes a abonos e descontos em euros e do IRS, etc.

O Orçamento do Estado para 2001 está elaborado para aprovação pela Assembleia da República e com o superiormente definido, tendo sido elaborada uma síntese em euros. Também o boletim de informações relativo à execução é, nesta fase, apresentado com informação em euros.

OE-Do escudo para o euro

2000	2001	2002	2003
Julho Preparação do OE para 2001 em escudos	Janeiro Início da última execução do OE em escudos (transitório ou aprovado)	Janeiro Período complementar em escudos. Início da primeira execução do OE em euros (transitório ou aprovado)	Janeiro Tudo em euros
Outubro Entrega na AR	Julho/Agosto Conversão em euros da execução de	Maio	
Novembro/Dezembro Aprovação ou preparação do transitório em escudos	2000 e da estimativa de execução de 2001 para preparação do OE para 2002 em	Contas de gerência em escudos Julho/Agosto Preparação do OE para 2003 em	

	euros	euros	
	Outubro Entrega na AR	Outubro Entrega na AR	
	Novembro/Dezembro Aprovação ou preparação de transitório em euros	Novembro/Dezembro Aprovação ou preparação de transitório em euros	
		Dezembro CGE para 2001 em escudos	

Os serviços que utilizam as aplicações da DGO podem, desde Janeiro de 1999, efectuar pagamentos em euros, em função da factura recebida. O sistema de pagamentos a que nos referimos é bastante avançado, no próprio processamento da despesa, a emissão automática em escudos ou em euros das transferências para as contas dos fornecedores. É debitada a conta do serviço processador no Tesouro e creditada ao fornecedor, utilizando-se a rede interbancária gerida pela SIBS.

Durante o período complementar de 2001 em início de 2002 será possível, mantendo-se as aplicações actualmente existentes, realizar pagamentos exclusivamente em euros e concluir-se a contabilização do OE para 2001 em escudos, ficando, deste modo, toda a informação relativa a esse Orçamento no âmbito do qual foi aprovado e executado, o que não acrescerá dificuldades ao fecho da Conta de 2001.

Aliás, este princípio está consubstanciado no documento final do subgrupo de questões orçamentais, em que se lê: «não é desejável que um orçamento definido numa dada moeda seja executado noutra, mesmo que seja em euros». Assim, consideramos, como um dos pressupostos, o facto de um orçamento dever ser executado na moeda definida [. . .] o que não invalida que não se possa arrecadar receitas e fazer pagamentos noutra moeda. Informação nessa outra moeda» [n.º 3.1.5 do despacho n.º 10 590/97 (2.ª série), de 6 de Novembro]. Neste momento, a receita do Estado pode ser cobrada em euros ou em escudos, dependendo do seu tipo e da respectiva receita. Neste caso não houve uma acção directa da DGO e do subgrupo de questões orçamentais, pois não existia outro subgrupo responsável pelas questões fiscais.

Embora tanto a despesa como a receita possam ser realizadas em escudos e em euros, serão sempre contabilisticamente, em escudos para comunicação à DGO e integração na Conta do Estado. Será justo referir que, para que fosse possível desenvolver todo este sistema dentro do prazo muito curto de que dispôs, foi necessário um grande esforço de alteração das aplicações informáticas da DGO, por parte da qual se refere às respectivas aplicações que interagem com as da DGO.

ii) Situação actual

Com vista à passagem para a fase C, relativa à mudança definitiva para o euro, que se verificará em 2002, apresentamos um conjunto de questões orçamentais para os organismos da administração central (subsector dos serviços e fundos autónomos) direccionadas às grandes áreas da administração financeira: a elaboração do Orçamento do Estado para 2002, a sua execução e controlo e a prestação de contas que respeita à Conta Geral do Estado e às contas de gerências dos organismos públicos.

Neste âmbito, com vista à tomada de decisão política, procedeu-se a uma análise da situação actual e a um conjunto de procedimentos específicos de natureza orçamental e contabilística, bem como das medidas legislativas que terão de lhe servir de suporte para garantir a conformidade dos procedimentos orçamentais.

FINAL DO PERÍODO TRANSITÓRIO

Questões estratégicas

1.- Em Julho 2001 - elaboração do OE para 2002:

Definir a unidade de grandeza do OE para 2002;

Estabelecer os procedimentos para a elaboração do OE para 2002 face à informação disponível para

Na elaboração dos mapas para o OE para 2002, definir como devem ser considerados os elementos da contabilidade histórica de 2000 e 2001

2 - Período complementar relativo ao OE para 2001

Ponderar sobre as vantagens e desvantagens da existência de período complementar;

Em caso de existência de período complementar, como se efectuará a contabilização de todas as facturas de despesa e da receita, a conversão dos dados históricos e qual a unidade de referência?

3 - Prestação de contas de 2001 em escudos ou em euros?

Necessidade de definir a unidade monetária da CGE para 2001, bem como das contas de gerência pública;

Quais os procedimentos a utilizar durante o período de encerramento do ano económico de 2001

Como efectuar a conversão dos saldos de liquidação da receita em 31 de Dezembro de 2001

1.Elaboração do OE para 2002

O n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 138/98, de 16 de Maio, estabelece que «o Orçamento do Estado para 2002 será executado em escudos até 31 de Dezembro de 2001».

1.1 -- Quais os procedimentos a ter em conta na elaboração do Orçamento do Estado para 2002

O Orçamento do Estado para 2002 será elaborado em euros. Sensivelmente em Julho de 2001, serão emitidas instruções com os procedimentos para a sua elaboração.

O relatório do OE para 2002 apresentará em euros a comparação dos montantes orçamentados em escudos com a estimativa de execução de 2001, bem como desta com a despesa de 2000.

Assim, os projectos de orçamento a apresentar pelos organismos terão necessariamente de conter, para efeitos comparativos, toda a informação expressa em euros, nomeadamente a despesa de 2000 e a estimativa de execução de 2001.

Deste modo, os dados comparativos de 2000 e de 2001 que não se encontram expressos em euros serão convertidos para euros transpostos usando a taxa fixa de conversão.

Para o efeito, as aplicações informáticas que servem de suporte aos sistemas contabilísticos utilizados actualmente e que se encontram na reforma da administração financeira do Estado (RAFE), bem como as aplicações de gestão de recursos humanos, deverão estar adaptadas pelo Instituto de Informática do Ministério das Finanças para responder a esta necessidade de forma automática.

1.2 - Qual a unidade de grandeza em que o Orçamento do Estado para 2002 deverá ser a

Toda a informação relativa ao Orçamento do Estado e mapas da lei é actualmente expressa em con parecer que o OE para 2002 e seguintes seja expresso em unidades de euro.

1.3 - Quais os procedimentos a adoptar na eventualidade do OE para 2002 não se encontrar apr 2002?

De harmonia com o que se encontra estabelecido no artigo 15.^o da Lei ri.' 6/91, de 20 de Fevereiro (do Orçamento do Estado), manter-se-á em vigor o Orçamento do ano anterior, incluindo o articulado orçamentais, com as alterações que nele tenham sido introduzidas ao longo da sua efectiva execuç em que se mantiver em vigor o Orçamento do ano anterior, a execução do orçamento das despesas princípio da utilização por duodécimos das verbas fixadas nos mapas das despesas.

Nesta situação, o Instituto de Informática deverá proceder à conversão para euros do orçamento co a indicar pela DGO, através de circular, de modo que os organismos em Janeiro de 2002 tenham a transitório já expresso em euros.

2 - Execução do OE para 2002

Aspectos a considerar:

- 1) Período complementar de 2001;
- 2) Saldos de gerência;
- 3) Liquidação dos fundos permanentes e de manei;
- 4) Despesas de anos anteriores;
- 5) Continuidade legal dos contratos;
- 6) Guias de reposição;
- 7) Vencimentos dos funcionários públicos;
- 8) Unidade monetária da prestação de contas de 2001.

2.1 -Período complementar de 2001

Fundamento legal - anualmente o decreto de execução orçamental estabelece que por conta do OE orçamentos de serviços ou fundos autónomos da administração central, não é permitido contrair en de bens e serviços que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos:

(para o OE para 2000):

Entrada de folhas, requisições de fundos e pedidos de libertação de créditos nas delegações da DG Dezembro, com excepção de algumas despesas que pela natureza - prorrogação até 8 de Janeiro;

Todas as operações a cargo das delegações - até 17 de Janeiro; Pedidos de autorização de pagam Janeiro, só para documentos entrados após 31 de Dezembro - a data limite é 22 de Janeiro;

Para os serviços na RAFE, o limite para emitir meios de pagamento no período complementar é 22

O n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 138/98, de 16 de Maio, estabelece que «o Orçamento do E executado em escudos até 31 de Dezembro de 2001».

Pressupostos - em Janeiro de 2002:

Início da execução do OE para 2002 (Orçamento e execução em euros);

Existência ou não de período complementar para o OE para 2001

O Orçamento é elaborado em escudos;

A execução é efectuada em escudos;

O pagamento será em euros.

Assim:

Hipótese 1- *Existência de período complementar*. - A existência de período complementar permite e despesas que pela sua natureza não é possível obter o suporte documental necessário para que os ao seu pagamento até 31 de Dezembro de 2001. Assim, os organismos da administração central po do ano seguinte emitir meios de pagamento, sendo essa execução ainda por conta do ano económico

A existência de período complementar leva-nos a formular a seguinte questão:

Qual será a unidade monetária a considerar nesse período?

Euros?

Se a unidade de referência para o período complementar de 2001 for o euro, dado que o Orçamento executado em escudos, ter-se-ia de passar pela conversão de todo o Orçamento para 2001 em euros

Vantagens - seriam essencialmente as que resultariam do facto de mostrar o empenho na adesão e operações orçamentais.

Desvantagens:

As resultantes de se alterarem os critérios de contabilização no mesmo período económico, uma ve deverá ser sempre executado na moeda em que é orçamentado (nº 3.1.5 do despacho nº 10 590/97

As resultantes dos problemas da conversão maciça dos dados:

Não neutralidade;

Não homogeneidade;

Não reversibilidade.

Escudos?

No período complementar utilizar-se-ia o escudo, uma vez que o Orçamento para 2001 será execut documentos serão processados também em escudos por respeitarem a 2001 e as despesas a paga encontrarão registadas em escudos, colocando-se apenas a questão do pagamento a efectuar dura de 2002, o qual terá de ser obrigatoriamente em euros.

Vantagens - todas as operações orçamentais ficariam facilitadas e garantiriam fiabilidade e maior correspondência entre os valores registados e os pagos, não existindo quaisquer impedimentos que as informáticas.

Não acresce dificuldades para a elaboração das contas de gerência, bem como da CGE.

Hipótese II - *Não existência de período complementar*. - A não existência de período complementar económico de 2001 teria as seguintes:

Vantagens - maior facilidade em iniciar o ano económico de 2002 sem as preocupações de se estar em dois meses de Janeiro de 2002 dois Orçamentos, o de 2001 e o de 2002, e eventualmente em unidades m

Desvantagens:

Os encargos respeitantes ao ano económico de 2001 que não forem processados, liquidados e pagos quer pela natureza das despesas, quer pela filosofia de gestão dos próprios dirigentes, terão de ser onerados pelo Orçamento do ano seguinte (2002) com as implicações orçamentais que tal medida viria por trazer os encargos suportados em conta de verbas inscritas nos investimentos do Plano, que assumem maior peso no final do período económico;

Alguma perturbação para os serviços causada pela habituação ao período complementar.

Parecer - atendendo às desvantagens supra-referidas, parece-nos que se deverá optar pela existência de período complementar relativo ao OE para 2001, com contabilização em escudos e a realização dos pagamentos com a semelhança do que já se encontra estabelecido no n.º 6.1 das recomendações técnicas do despacho n.º 100/2000 - fase B.

2.1.1 - Operações orçamentais a realizar durante o período complementar de 2001

Emissão de pedidos de libertação de créditos (PLC) - organismos na RAFE os serviços emitirão os pedidos de libertação de créditos vez que se reporta à execução do OE para 2001, o qual será autorizado pela DGO em escudos e a DGT será creditada também em escudos, sendo apenas a emissão dos pagamentos a efectuar pelos fornecedores efectuada em euros.

Requisições de fundos e transferências para os serviços e fundos autónomos as requisições de fundos para os serviços e autorizadas pela DGO, em escudos; a DGT promoverá o pagamento para a conta de fundos, sendo, portanto, a conta do serviço creditada em euros.

Casos específicos - nos casos dos subsectores da administração local e da segurança social, em que existam receitas de período complementar, as certidões de receita referentes a 2001 a emitir em escudos pela DGO, respeitantes ao período complementar, carecem ser convertidas em euros pelos respectivos subsectores, o que, se não for contabilizado na CGE para 2001 é, para os subsectores em causa, receita do ano de 2002.

2.2 - Saldos de gerência

O decreto de execução orçamental para o ano 2000 estabelece:

«Artigo 15

2 -O disposto no número anterior aplica-se aos saldos das contas de gerência do ano 2000, devendo o orçamento privativo processar-se até ao final do mês de Março de 2001.»

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril (estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações de competência do Governo).

Como são integrados os saldos de gerência do ano 2001

Pressupostos - os saldos são apurados em escudos, pois são provenientes do OE para 2001, elaborados em escudos.

Parecer - nos casos de competência própria para a integração automática dos saldos de gerência, o processo deverá converter o montante do saldo na unidade monetária euro.

Nos casos que se enquadram no Decreto-Lei nº 71/95, de 15 de Abril (Lei do Orçamento do Estado para 2001 - execução orçamental), os processos relativos aos pedidos de integração dos saldos de gerência de 2001 à DGO para obtenção da aprovação do Ministro das Finanças já convertidos na unidade monetária euro, que após 31 de Dezembro de 2001 as quantias que nessa data ainda estejam expressas em unidades de escudo consideram-se expressas em unidades euro, convertidas à taxa oficial.

Tratamento análogo deverá ser adoptado relativamente aos saldos provenientes das receitas próprias e despesas inscritas nas subdivisões 99, «Despesas com compensação em receita e com transição de 2000 para 2001» e «Despesas com compensação em receita a converter».

2.3 - Liquidação dos fundos permanentes e de manei

Fundamentos legais:

Fundos permanentes:

Serviços simples - nº 2 do artigo 13.º do decreto-lei de execução orçamental para o ano 2000 («os saldos de serviços simples que se verificarem no final do ano económico serão repostos nos cofres do Estado até 14 de Fevereiro de 2001»);

Fundos de manei

Serviços com autonomia administrativa e autónomos:

N.º2 do artigo 14.º do decreto-lei de execução orçamental para o ano 2000 («a liquidação dos saldos dos fundos permanentes e de manei é obrigatoriamente efectuada até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam»);

Artigo 32.º do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho.

Procedimentos:

Fundos permanentes - reposição nos cofres do Estado da diferença entre o valor da constituição do fundo e o somatório das despesas constantes das relações do último mês. No caso de se tratar de serviços simples, os processos são enviados à respectiva delegação da DGO para conferência, liquidação e emissão da guia de reposição, com o montante do saldo do fundo permanente apurado e convertido

em unidades euro à taxa oficial, por classificação económica da despesa;

Fundos de manei-a liquidação é efectuada pelo serviço que emite a guia de reposição não abatida.

Quem converte em euros os saldos dos fundos permanentes e fundos de manei de 2001

Parecer - dado que a reposição destes saldos é efectuada através de guia de reposição não abatida, a conversão deverá ser efectuada pelo serviço processador, com indicação expressa nos documentos resultantes da conversão em euros, por classificação económica da despesa.

2.4 - Despesas de anos anteriores

Despesas de anos anteriores - despesas realizadas num determinado ano e que não foram pagas no ano económico.

Fundamentos legais:

Serviços na RAFE - regime geral e regime excepcional - o Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e

Artigo 34.º :nº 1 - «os encargos relativos a anos anteriores serão satisfeitos por conta das verbas adequadas que estiver em vigor no momento em que for efectuado o seu pagamento»;

nº 2 - «o montante global dos encargos transitados de anos anteriores deve estar registado nos computadores não dependendo o seu pagamento de quaisquer outras formalidades».

Serviços não abrangidos pela RAFE - simples, com autonomia administrativa e SFA - o Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 156/92, de 28 de Agosto, estabelece:

Artigo 1º - «os encargos relativos a anos anteriores serão satisfeitos de conta das verbas adequadas que estiver em vigor no momento em que for efectuado o seu pagamento»;

Artigo 2.º - «a satisfação dos encargos relativos a anos anteriores dependerá de adequada justificação e não pagamento em tempo oportuno»;

Artigo 3º - encargos incluídos em autorização de pagamento;

Artigo 4º - encargos não incluídos em autorização de pagamento;

Artigo 5º - casos especiais.

Despesas de anos anteriores a 2002, a pagar neste ano ou seguintes, quais os procedimentos a adotar.

Pressupostos:

Os encargos foram assumidos em escudos;

O cabimento e o compromisso foi efectuado em escudos;

O pagamento será em euros.

Os encargos referentes a despesas de anos anteriores a 2002 serão processados e pagos em euros pelo sistema de processamento, tendo em conta que após 1 de Janeiro de 2002 os documentos legais que fizerem ainda referência a escudos passarão necessariamente a conter a indicação expressa dos montantes resultantes da conversão para euros.

2.5 - Continuidade legal dos contratos (plurianuais)

Fundamentos legais:

Regulamento CE nº 1103/97, de 17 de Junho;

Regulamento CE nº 974/98 estabelece:

«Artigo 7.º - «a substituição das moedas dos Estados membros participantes pelo euro não a

denominação dos instrumentos jurídicos existentes à data dessa substituição»;

«Artigo 14.º - « as referências às unidades monetárias nacionais em instrumentos jurídicos e período de transição são consideradas referências à unidade euro, aplicando-se as respectivas regras de arredondamento estabelecidas no Regulamento CE n.º 1103/97 são aplicáveis»;

Despacho n.º 10 590/97, de 6 de Novembro.

Contratos de aquisição de bens e serviços ou adjudicação de empreitadas desencadeados até ao fim dos contratos mantêm-se em vigor em 2002 e anos seguintes? Atendendo ao «princípio da continuidade» os contratos celebrados até finais de 2001 manter-se-ão em vigor após esta data. Em vez das moedas a ler-se euro, fazendo-se as respectivas conversões utilizando as taxas legais, pois apenas se altera a unidade monetária dos valores que são equivalentes, salvo acordo em contrário das partes que celebraram o contrato.

Como efectuar os pagamentos, totais ou parciais, destes contratos caso o pagamento recaia sobre o período complementar de 2001? Uma vez que o OE para 2001 é processado e executado em escudos, o pagamento das despesas e respectivas autorizações de pagamento (operações contabilisticamente reportadas ao OE de 2001) deverão ser registadas em escudos, sendo o seu pagamento efectuado pela DGT em euros.

As facturas e os autos de medição respeitantes aos contratos realizados até 31 de Dezembro de 2001 emitidos em que unidade monetária? Caso a facturação, ou auto de medição, seja por conta do OE do período complementar, estes documentos deverão ser emitidos em escudos, dado que as despesas deste período reportam a 31 de Dezembro de 2001.

Pagamento de parte de um contrato celebrado até finais de 2001 a efectuar por conta do OE para 2002 - que procedimentos a adoptar? O seu processamento e pagamento só pode ser efectuado em euros, com os autos de medição emitidos em euros.

2.6 - Guias de reposição

Reposição - operação que promove a reentrada nos cofres do Estado de quantias indevidamente ou

Fundamentos legais:

Serviços na RAFE - regime geral e excepcional - o Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, estabelece:

Artigo 36.º:

n.º 1- «a reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado pode efectuar-se por compensação, por dedução não abatida ou por pagamento através de guia»;

N.º 3 - «quando não for praticável a reposição sob as formas de compensação ou dedução, as reposições entregues nos cofres do Estado por meio de guia»;

Artigo 42.º :

N.º 1- «o prazo para pagamento das guias de reposição é de 30 dias a contar da data em que o contribuinte for pessoalmente notificado pelos serviços competentes».

Serviços não abrangidos pela RAFE - serviços simples, com autonomia administrativa e SFA - o artigo 324/80, de 25 de Agosto, estabelece:

N.º 1- «a reposição . . .] efectiva-se por compensação, por dedução em folha ou por pagamento

nº 5 - «quando não forem praticáveis as compensações ou deduções referentes aos números quantitativo das reposições entregue nos cofres do Tesouro por meio de guia».

Quando não for possível a compensação por dedução, será o quantitativo das reposições entregues por meio de guia.

Assim, temos:

Escrituração.....	Reposições abatidas Quantias recebidas a mais, ou indevidamente, reentram nos cofres do Estado no mesmo ano económico em que saíram
Processamento.....	Reposições não abatidas -quantias recebidas a mais, ou indevidamente, reentram nos cofres do Estado no ano económico posterior Serviços simples delegações da..... Serviços com autonomia administrativa e autónomos emitem as guias que lhes respeitem, incluindo os saldos de gerência

As questões que se podem colocar são as que respeitam às guias de reposição não abatidas, uma são emitidas e pagas no mesmo ano económico, guias de reposição abatidas, não carecem de pro

2.6.1 - Guia de reposição (não abatida) emitida em anos anteriores a 2002 e que venha a ser p seguintes, quais os procedimentos a adoptar?

A guia é emitida em escudos (anos anteriores a 2002);

A guia será paga em euros no ano de 2002 ou seguintes.

Pressupostos - os Cofres do Estado não devem proceder à cobrança de guias de reposição em esc Janeiro de 2002.

Assim:

1) O montante da guia que se encontra em escudos é convertido no momento da cobrança para eur converte a guia?

2) Caso não se proceda à sua conversão, a mesma terá de ser anulada e emitida de novo mas em e

Parecer - relativamente à questão 1), a conversão, neste caso, deverá ser efectuada pelo tesoureiro cobrança da guia, devendo registar na guia o montante em unidades euro correspondente à convers

No que se refere à questão 2), não deve ser adoptado este procedimento, tendo em conta os seus i

Recomenda-se que as guias de reposição a emitir pelos serviços a partir de 2001 contenham os mo expressos nas duas unidades monetárias, escudos e euros, tal como já acontece com as guias de r DGO.

Deverá, contudo, ter-se em conta a necessidade de criar normativo adequado no sentido de se ente documentos legais se fizer referência a uma moeda nacional, essa referência será válida como se fo

2.6.2-Guia de reposição (não abatida) emitida em 2002 e relativa a pagamentos Indevidos em 2002, quais os procedimentos a adoptar?

A guia é emitida em euros;

A guia é paga em euros no ano de 2002 ou seguintes.

Parecer - o apuramento do montante da guia de reposição terá de ser efectuado em euros pela entidade responsável pela emissão da guia.

2.6.3 - Guias de reposição de saldos de dotações orçamentais de 2001, dos serviços com autonomia administrativa e com autonomia administrativa e financeira emitidas em 2002, quais os procedimentos a adoptar?

Os saldos serão apurados, por classificação económica da despesa, em escudos e convertidos em euros;

A guia é emitida em 2002 em euros.

Parecer - os serviços em causa terão de converter em unidades euro, por classificação económica dos saldos apurados em escudos e inscrever esse valor na guia de reposição não abatida a entregar no ano de 2002.

2.6.4-Gulas de reposição não abatidas, respeitantes a fundos comunitários, emitidas em 2002 e relativas a 2001 (antecipação de escrita) -Investimentos do Plano.

Tratando-se de fundos comunitários, caso os serviços reponham os saldos até 14 de Fevereiro de 2002, as guias de reposição não abatidas, a DGO, por um processo de antecipação de escrita, transformará estas guias em euros abatidas à despesa autorizada em 2001, por classificação económica.

Coloca-se então a seguinte questão:

Como abater estas guias, expressas em euros, à despesa autorizada em escudos no ano económico de 2001, se as ordens de pagamento sido emitidas em escudos pelos gestores operacionais dos fundos comunitários e se os pagamentos efectuou cativos por conta destas mesmas ordens de pagamento em escudos?

Nas operações de encerramento do ano económico de 2001 apenas a despesa efectiva imputada a fundos comunitários será convertida em receita do Estado, sendo o diferencial, correspondente à não execução dos serviços, devolvido às entidades gestoras dos respectivos fundos comunitários, por via da DGT.

Esta operação de encerramento será concluída após a conciliação dos movimentos registados pela DGT, estando encerrados, em princípio, em Abril de 2002, pelo que a DGT irá creditar as contas dos gestores dos fundos comunitários em 2002 já em euros?

Parecer - os serviços emitem as guias em euros, respeitando as regras dos arredondamentos aquando da emissão e informam a DGO do seu valor em escudos, por classificação económica, para que esta possa abater os saldos em 2001 também expressa em escudos, efectuando assim a conferência com a DGT igualmente em euros. É da competência da DGT a adopção do procedimento para realizar a devolução, aos gestores dos fundos comunitários, dos montantes não utilizados pelos serviços.

Este procedimento permitirá um maior controlo sobre as correspondências entre os valores pagos e os valores em dívida.

De referir a necessidade de efectuar a ligação aos procedimentos a adoptar pela DGT também nestes casos, ficando melhor concretizados na circular de procedimentos relativos à introdução do euro a emitir pela DGT.

2.7 - Vencimentos dos funcionários públicos

De acordo com o nº 3 do despacho nº 12 765/98, de 8 de Julho, do Ministro das Finanças, publicado no *Boletim da República*, 2.ª série, de 24 de Julho, «só a partir de 1 de Janeiro de 2002 se iniciará o cálculo, procedendo-se ao abate dos vencimentos em euros.

pagamento de vencimentos dos funcionários públicos em euros».

Para se poder passar a efectuar o processamento em euros, é necessária a definição de regras de as diferentes situações do cálculo das tabelas correspondentes a abonos e descontos em euros, no IRS, etc., as quais serão divulgadas através de circular.

Na fase C colocam-se as seguintes questões:

Como efectuar o processamento dos vencimentos referentes a Janeiro de 2002 ^o Para o cálculo dos Janeiro de 2002, cujo processamento terá de ser efectuado em Dezembro de 2001, terão de estar o atempadamente todas as tabelas com montantes em euros referentes a abonos e descontos nomeadamente IRS;

Como proceder em 2002 ao processamento dos abonos e descontos referentes a situações que rep anteriores, nomeadamente a assiduidade de 2001 reflectida em 2002 e processamento de retroactiv complexidade e sensibilidade dos módulos de cálculo de vencimentos, todos os cálculos que implic escudos e euros, os mesmos terão de ser efectuados manualmente;

Declaração de rendimentos auferidos em 2001, para efeitos de IRS - dado que já se encontra decid de rendimentos será apresentada à DGCI em euros, as aplicações informáticas. que servem de sup processamento das remunerações dos funcionários públicos terão de estar preparadas para emitir, respectiva declaração em euros, dos abonos recebidos durante o ano de 2001 em escudos.

2.8 - Unidade monetária dos documentos de prestação de contas de 2001

Qual a unidade monetária dos documentos de prestação de contas apresentados em 2002 referente DGO é o de que a unidade monetária da Conta Geral do Estado para 2001, bem como das contas o organismos públicos, deverá ser o escudo, pois deverá estarem sintonia com o Orçamento aprovado orçamental, quer no que diz respeito à despesa quer à receita. Assim sendo, também outros docum contas deverão manter o mesmo critério e serem apresentados em escudos.

3 - Conta geral do Estado para 2001

3.1 - Receita do Estado - medidas a tomar em 1 de Janeiro de 2002

Conversão de saldos - a principal medida a ter em consideração nesta data é a conversão para eur que transitam de 2001 para 2002. Contudo, esta conversão será a que resulta da conversão para a de dados existentes.

Sistematizando, são os seguintes os saldos a ter em consideração:

Saldo de liquidação das receitas;

Transição de saldos das receitas próprias consignadas às despesas inscritas nas subdivisões 97 e 9

Saldos de gerência dos SFA, sejam na posse do serviço ou na posse do Tesouro;

Eventualmente, outros saldos resultantes da introdução das novas figuras contabilísticas da receita, Portaria nº 1122/2000.

Consignação das receitas - a maioria das receitas consignadas aparecem expressas nas leis organi estão indexadas a valores de cobrança, através de percentagens a reverter a favor dos serviços (pr Estado. Há casos, como a consignação do imposto sobre o tabaco ao Ministério da Saúde, em que consignação são estipulados em valor absoluto. Terá de haver medidas legislativas abrangentes qu

conversão para euro, por forma a contemplar todos os casos.

3.2 - Elaboração da CGE para 2001

O Decreto-Lei 138/98, de 16 de Maio, define no seu artigo 18.º, relativo à área orçamental e de tesouro, «O Orçamento do Estado é elaborado e executado em escudos até 31 de Dezembro de 2001», sendo o ano de prestação de contas do OE. Assim, não está ainda definido qual a unidade monetária em que será o balanço de 2001, colocando-se duas hipóteses:

- 1.ª Em escudos, dado ter sido esta a unidade monetária em que foi executado o orçamento do ano em curso;
- 2.ª Em euros, dado ser esta a moeda em vigor à data da elaboração da CGE para 2001;

Serão apresentados, de forma sistemática, as duas hipóteses. CGE para 2001 em escudos:

Vantagens:

Parece ser a solução mais prudente, dado toda a execução orçamental, quer da receita quer da despesa, ter sido efectuada em escudos, tendo, portanto, todos os trabalhos de conciliação entre os serviços do Estado sido feita nesta moeda;

A questão mais delicada tem a ver com as operações que ocorrerem durante o período complementar. Parece da DGO no sentido de os pagamentos serem em euros é a contabilização em escudos e a necessidade de efectuar os movimentos de conversão necessários, podendo ocorrer diferenças resultantes de arredondamentos.

Em termos de relatório da CGE, no qual são efectuadas comparações entre o ano de execução do OE e a execução dos anos anteriores, elaboradas igualmente em escudos, os trabalhos ficarão mais simplificados, não sendo preciso fazer conversões deste;

Surgem facilitadas as operações escriturais de encerramento, dado não ser necessário recorrer a valores para euros nem ter de efectuar eventuais correcções resultantes de diferenças na conversão dos saldos convertidos os saldos que transitarem para 2002;

Desvantagens:

A CGE para 2001 é encerrada e apresentada à Assembleia da República em 2002 e será discutida numa altura em que o euro já está em circulação há mais de um ano;

Imagem de atraso do sector público relativamente ao sector empresarial, uma vez que neste sector já está estabelecido que as demonstrações financeiras serão apresentadas na unidade monetária em vigor;

CGE para 2001 em euros:

Vantagens - os pagamentos ocorridos no período complementar já não teriam de ser convertidos para escudos na contabilização;

Desvantagens:

A base de dados interna teria de ser convertida em euros à data de 31 de Dezembro de 2001 e os trabalhos de encerramento pudessem ser efectuados nesta moeda;

Todos os serviços intervenientes na execução orçamental, que, lembramos, será realizada e ter capacidade de resposta para prestar a informação à DGO em euros. Estão nesta situação administradores da receita (DGCI, DGAIEC), a DGT, os SFA, a segurança social, o Tribunal as autarquias locais e administração regional, por forma a apurar-se a conta consolidada do

As operações de encerramento seriam mais delicadas, dado ter de se conciliar os documentos de informação residente nos sistemas (em euros), sendo necessário fazer a conversão manual;

Para efeitos de relatório, os valores relativos ao OE para 2001 e execução de 2000, ambos e ser convertidos em euros;

Dado o esforço acrescido associado a esta situação, dificilmente a CGE seria apresentada n estipulados na lei.

Referências sobre o assunto - das consultas até agora efectuadas as seguintes referências sobre es

Instrução n.º 5/97, 7/11 - directriz contabilística nº 21- contabilização dos efeitos da introdução do eu

«2 - Preparação e apresentação das demonstrações financeiras - a partir de 1 de Janeiro de período transitório, todas as demonstrações financeiras terão obrigatoriamente de ser apres

Esta directriz é de aplicação obrigatória apenas ao sector empresarial - contas individuais e empresas, podendo a mesma vir a ser adaptada à Administração Pública, caso a Comissão Contabilística da Administração Pública (CNCAP) emita orientação específica semelhante, a sempre em conta a especificidade do sector público administrativo;

No «plano alemão para transição do marco para o euro», onde aparece mencionado o seguinte: «A orçamentos feitos em marcos alemães é feita em marcos alemães. As contas orçamentais serão do convertidas um ano após a introdução do euro na implementação do orçamento [. . .] Medidas que necessárias no princípio de 2002 relativamente ao exercício financeiro de 2001 ainda serão implem

Parecer para a decisão - considerando as desvantagens descritas e a complexidade resultante dos conciliação a desenvolver durante a execução orçamental e as operações de encerramento no caso apresentar a CGE em euros e ainda a importância da apresentação da CGE dentro dos prazos legais que, do ponto vista de elaboração e apresentação da CGE para 2001, do respectivo relatório e anexos consequentemente das contas de gerência dos organismos públicos, parece mais prudente que a p 2001 seja apresentada em escudos, sem prejuízo de os mapas síntese continuarem a ser apresentados semelhança do que já vem acontecendo na fase B da transição.

3.4 - Tratamento contabilístico a dar a diferenças de arredondamento

A Portaria nº 28/99, de 15 de Janeiro, estabelece:

«2.º As diferenças que decorram de arredondamento [...] resultantes das operações de conversão e afectas a uma conta de operações de tesouraria específica para arredondamentos.

3.º A regularização contabilística do saldo activo ou passivo da conta referida no número anterior de exercício orçamental de 2002.»

Parecer - as diferenças de arredondamento referidas no nº 2.º da portaria supracitada estão a ser co de operações específicas do Tesouro «03.55 - Arredondamentos».

Em 2002 esta conta será saldada da seguinte forma:

Se a conta tiver saldo activo, será regularizada por contrapartida de despesa orçamental conta (classificação) das despesas públicas aprovado pelo Decreto-Lei nº 562/99):

Agrupamento 06, «Outras despesas correntes»; subagrupamento 02, «Diversas»; rubrica 03, «Diversas»
Se a conta tiver saldo passivo, será regularizada por contrapartida de receita orçamental conta (classificação) das receitas públicas aprovado pelo Decreto-Lei nº 562/99):

Capítulo 08, «Outras receitas correntes»; grupo 01, «Outras receitas correntes»; artigo 99, «Outras»

B)Sistemas aplicativos

i)Fluxos de informação

O esquema seguinte (**ver no original**)apresenta os diferentes fluxos de informação existentes entre as entidades informáticas de serviços do Ministério das Finanças e destes com demais entidades:

Devem os organismos que se relacionam através de interfaces informáticos atempadamente coordenar a definição de *timings* e formatos a fornecer e receber na fase C.

ii) Sistemas de informação

Relativamente às aplicações informáticas, as alterações estão associadas aos:

Programas aplicativos:

Os campos de *input* para permitir a introdução de montantes com duas casas decimais;

Os campos de *output* para permitir a visualização de montantes com duas casas decimais;

Os procedimentos que efectuem cálculos com montantes devem internamente usar seis casas decimais e arredondar a duas casas decimais;

Os mapas e ecrãs onde esteja expresso o símbolo/designação da unidade monetária substituir por (exemplo: vírgula/total);

Constantes embudadas no código;

Interfaces com outros sistemas:

Os campos de montantes terão de aceitar casas decimais;

Valores em contos terão de ser convertidos para a mesma unidade;

Terão de ser feitos testes com os sistemas externos e definidos os calendários de mudança.

iii) Bases de dados

Os repositórios de dados:

Os campos que aceitam montantes têm de estar definidos com duas casas decimais;

Os campos que aceitam valores em contos terão de passar a aceitar valores em unidades euro.

Por se tratar de dados históricos, passíveis de futuras inspecções ou verificações pelas entidades consideradas prudente manter os mesmos em escudos em tudo o que diga respeito a registos contábeis de Dezembro de 2001.

As aplicações da RAFE

Componente da despesa (SIC, SCC) - as aplicações da despesa (SIC e SCC) irão permitir responder ao período complementar, contabilizando em escudos e forçando os pagamentos em euros. Para tal de necessárias alterações ao código, já enunciadas no ponto anterior.

De acordo com os calendários legalmente estabelecidos vai ser possível:

Obter os mapas M015 («Balancete por rubrica») e M083B («Balancete por actividade e por económico) em escudos como em euros, de forma a apoiar a elaboração do projecto de orçamento para 2002. Esta informação estará disponível até ao fim do 1º semestre de 2001;

No caso de não ser aprovado o Orçamento para 2002, será carregado automaticamente, pelo SIC, para todos os organismos, um orçamento transitório, resultante da conversão para euros do Orçamento corrigido de 2001.

Durante o período complementar, relativamente ao Orçamento para 2001, o SIC vai permitir continuar a contabilizar em escudos e vai forçar os pagamentos em euros. Relativamente ao Orçamento para 2002 o SIC já só vai permitir a contabilização quer nos pagamentos;

Os mapas auxiliares para elaboração da conta de gerência de 2001 serão fornecidos em escudos.

Por não ser possível validar por processos automáticos se um determinado montante, introduzido por uma aplicação, está em escudos ou está em euros, vão ser previstos auxílios visuais de forma a reduzir a carga de trabalho que será especialmente provável durante o período complementar, dada a necessidade de operar manualmente.

Componente da receita (SGR, SGI, SCC) - as aplicações da receita (SGR, SGI e SCR) tal como as existentes irão permitir fazer a contabilização em escudos até ao fecho de 2001.

Os sistemas administradores de receita (IR, IVA, etc.), da responsabilidade da DGCI e da DGA1EC, deverão fornecer ao SGR a informação contabilística na unidade monetária de acordo com o ano em referência (2001 em escudos e 2002 em euros).

Relativamente aos saldos transitados de 2001 para 2002 serão convertidos de forma automática para a unidade monetária de aplicação.

Os cálculos a efectuar sobre a conta corrente do devedor, que poderá ter informação relativa a várias unidades monetárias terão de ser precedidos pela conversão automática de todos os valores em escudos.

As aplicações centrais do orçamento

Quanto às demais aplicações centrais (OGE, COR, OPR, CGE, CPR e ROT), vão ser adaptadas, tanto nos repositórios, como a nível de programas, para responderem às mesmas funcionalidades acima expostas aos organismos da RAFE.

As aplicações de vencimentos e de gestão de recursos humanos

Aplicação local (SRH) - a aplicação que o II disponibiliza aos organismos da RAFE para processamento de dados para gestão de recursos humanos (o SRH) vai ser preparada para dar resposta às seguintes funcionalidades:

O processamento de Janeiro de 2002 poderá ser feito a partir de meados de Dezembro de 2001, em euros e fornecendo os dados para o SIC em euros. Para que tal se verifique as tabelas de IRS o atempadamente pela DGCI;

Serão utilizadas as tabelas de vencimentos de 2001, convertidas para euros, até à publicação das n

As declarações de IRS relativas a 2001 serão fornecidas em euros;

As notas de abonos e descontos serão emitidas em euros, com o total líquido em escudos, já a partir de 2001;

A partir de 2002 os cálculos que impliquem comparações de valores nas duas unidades monetárias em casos pontuais, terão de ser feitos manualmente, após o que os valores obtidos poderão ser carregados

Aplicação central de vencimentos (INFOGEP) - irá ser adaptada, tanto a nível de repositórios, como a nível de dados para responder às mesmas funcionalidades acima expostas para os organismos da RAFE.

C) Alterações legislativas

i) Modificações legais gerais

Não obstante já terem sido publicadas algumas normas que disciplinam as matérias relativas à introdução do euro, nomeadamente:

Os Regulamentos (CE) n.º 1103/97 e 974/98, ambos do Conselho, que consagram os princípios da estabilidade contratual;

A instrução n.º 5/97 da Comissão de Normalização Contabilística, relativa à contabilização dos efeitos da introdução do euro, para o sector empresarial;

O despacho n.º 238/98-XIII, de 8 de Junho, do Ministro das Finanças, que estabelece as orientações a adoptar na área alfandegária e impostos especiais sobre o consumo;

O despacho n.º 6393/98, de 18 de Abril, do Ministro das Finanças, que adapta os sistemas informáticos

O Decreto-Lei n.º 343/98, de 6 de Novembro, que introduziu as necessárias adaptações ao Código de Procedimento das Sociedades Comerciais, ao Código dos Valores Mobiliários e a outros diplomas essenciais para a adaptação dos agentes económicos;

Bem como algumas disposições legais relativas à área orçamental, nomeadamente o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 138/98, de 16 de Maio, a decisão prevista na conclusão do despacho n.º 10 590/97, de 12765/98, ambos do Ministro das Finanças.

Constata-se a necessidade de conferir cobertura legal a algumas situações, nomeadamente:

Adaptar à realidade da moeda única todas as referências normativas e contratuais à unidade monetária, através da criação de uma norma geral que determine que após 1 de Janeiro de 2002 as quantias expressas em moedas nacionais consideram-se expressas em unidades euro, convertidos à taxa oficial já publicada. Esta norma deve abranger situações (disposições legais, contratuais, impressos e outros documentos que servem de suporte à prova, designadamente facturas, recibos, guias de reposição e de receita, decisões judiciais, entre outras);

Criar norma que imponha que todos os impressos em circulação tenham como referência a unidade monetária pelo menos a partir de Janeiro 2002;

Reforçar em legislação nacional os princípios, nomeadamente, da continuidade dos instrumentos jurídicos, das relações jurídicas, da transparência e da neutralidade do euro em relação aos preços, já consagrados em diplomas comunitários, como sejam:

Regulamento (CE) n.º 1103/97, de 17 de Junho;

Regulamento (CE) n.º 974/98, de 3 de Maio.

ii) Conversão de valores expressos em diplomas legais

Atendendo que existem diplomas em que se encontram referências a montantes, quer em percentagens, quer em valores absolutos, em unidades de escudos ou outras ordens de grandeza e que após a aplicação das taxas de conversão carecem de alguns ajustamentos (valores em euros não redondos, conforme exemplo: actualmente, no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, os directores-gerais são competentes para autorizar despesas superiores a 99 759,579), o que, aplicando, a taxa de conversão, corresponde a 99 759,579).

Nestas circunstâncias há necessidade de:

Redenominar para euros pontualmente alguns diplomas (exemplo, artigos 17.º, 18.º, 20.º, 28.º, 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99 e algumas minutas referidas na Portaria n.º 949/99, de 28 de Outubro) nas suas referências em unidades de escudos, ou outras ordens de grandeza, à semelhança do que se realizou com o Decreto-Lei n.º 197/99 de 6 de Novembro (que alterou e adaptou alguns códigos e legislação com eles relacionada);

Emitir circular da DGO com a definição de regras específicas de cálculo, designadamente em relação a despesas superiores a determinados montantes, e os procedimentos de arredondamentos no âmbito da administração pública;

Criar norma especial que consagre a simplificação dos procedimentos de contratação pública inerentes aos serviços e à aquisição de bens no âmbito da adaptação das aplicações informáticas ao euro.

Constata-se a necessidade de medidas legislativas que terão de servir de suporte a garantir a confiança nas operações orçamentais, nomeadamente:

Emissão de instruções aos serviços (sensivelmente em Julho de 2001) sobre a elaboração do Orçamento do Estado em euros;

Inclusão em circular da DGO da determinação que toda a informação relativa ao Orçamento do Estado actualmente expressos em contos passam a ser expressos em unidade de euro.

D) Planos de formação e informação

A DGO no plano de formação interna, incluído no plano de actividades para o ano 2001, já contempla a formação ministrada aos funcionários da Direcção-Geral, de modo que os mesmos se encontrem preparados para a transição para o euro, em especial dos procedimentos a adoptar no âmbito das tarefas que desempenham, para além dos esclarecimentos que sejam necessários prestar.

No que respeita à informação a prestar pela DGO no âmbito das questões orçamentais serão emanadas decisões de decisão superior, com as instruções e procedimentos a ter em conta por parte dos organismos da administração pública com a introdução do euro na administração financeira do Estado.

E) Propostas e questões a decidir Sectoriais

O levantamento das questões orçamentais e respectivas conclusões, formuladas neste relatório são os que seguem se apresentam para decisão superior:

- 1) A unidade de grandeza do Orçamento do Estado para 2002 e seguintes será a que corresponde
- 2) Existência de período complementar referente ao ano económico de 2001;
- 3) Prestação de Contas de 2001 - CGE e contas de gerência - expressas em escudos;
- 4) Necessidade de legislação especial que consagre a simplificação dos procedimentos de contratação, prestação de serviços e à aquisição de bens no âmbito da adaptação das aplicações informáticas ao
- 5) Outras medidas legislativas que garantam a conformidade legal das operações orçamentais no âmbito do euro em 1 de Janeiro de 2002.

Área do tesouro

A) Diagnóstico da situação

i) Levantamento histórico

A Direcção-Geral do Tesouro (DGT) encetou, no início do processo de transição para a moeda única, um esforço de adaptação, visando dar resposta cabal aos desafios desta nova realidade.

A dinâmica adoptada teve presente o papel primordial que a DGT desempenha no seio da administração do Estado, enquanto organismo que tem como missão assegurar a administração da tesouraria central, a preparação e acompanhamento das matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira do sector empresarial e da função accionista.

A Comissão Euro-DGT, criada em Abril de 1997, envolve todos os serviços e tem sido responsável por situações carecidas de medidas de adaptação ao euro e correspondentes propostas de actuação, constituindo um fórum de debate interno em tomo desta temática.

O diagnóstico efectuado conduziu a um planeamento global das acções a desenvolver, as quais tiveram em fase, como prazo de realização o final do 1.º semestre de 1999, tendo até então sido objecto de rep

As acções inicialmente planeadas, bem como aquelas cuja necessidade de realização se tem vindo a encontrar-se reflectidas nos planos de actividades da DGT. Em resultado das estimativas de custos, sobretudo ao nível dos sistemas de informação, foram naturalmente contempladas as verbas necessarias orçamentais.

Os trabalhos levados a efeito incidiram nas diversas vertentes da actuação da DGT e tiveram um particular impacto na área dos sistemas de informação, do quadro legal e regulamentar aplicável, ao nível dos procedimentos e processos, e ainda em matéria de formação profissional dos seus funcionários.

Dos resultados alcançados merece particular destaque o facto de ter sido garantida, desde o início do euro, a possibilidade de realização de cobranças e de pagamentos em euro.

ii) Situação actual

No domínio dos sistemas de informação

Os diversos sistemas informáticos da DGT foram objecto de intervenções, tendo em vista garantir um correcto funcionamento para o euro.

Concretamente no que se refere aos sistemas de suporte à gestão da tesouraria do Estado, as alterações conferiram aptidão para operarem em bidenominação desde o início do período transitório.

No âmbito das cobranças e tendo presente que a DGT tem a seu cargo a gestão e acompanhamento das cobranças do Estado, actuou-se ao nível da quase totalidade dos componentes do sistema de controlo do Estado (SCE), em ordem a assegurar o registo da informação de cobrança também em euros.

Ao nível dos pagamentos foi garantida a respectiva realização, quer em escudos, quer em euros, de acordo com as necessidades dos respectivos beneficiários e em obediência ao princípio da «não proibição».

Para o efeito, houve que proceder a adaptações em todos os componentes do sistema de meios de pagamento do Tesouro (MPT) central - responsável pela gestão dos meios de pagamento emitidos pelos seus balcões e agências (externas) no âmbito da execução orçamental e das operações específicas do Tesouro - bem como do MPT local.

Foi assegurada a compatibilização dos sistemas internos do Tesouro com o sistema de pagamentos e transacções (SPGT), no qual a DGT participa desde o seu princípio em 1996. Este sistema interbancário de utilização obrigatória para pagamentos a realizar em Portugal, superiores a E 500 000, funciona exclusivamente desde o início do período de transição. Foi assegurada igualmente a participação do Tesouro no novo sistema que resulta do alargamento da utilização dos SPGT nacionais ao «espaço euro» através de um *interlink* sob a responsabilidade do BCE.

Para a realização de pagamentos internacionais por transferência bancária e em complemento do *interlink* «espaço euro», a DGT aderiu ao *chase trader*. Os pagamentos por conta de serviços e organismos em divisas, têm ainda sido assegurados através do sistema de emissão de cheques *worldlink*.

A realização de cobranças e de pagamentos em euros exigiu também uma actuação incidente sobre o sistema de compensação do Tesouro (SCT), que relaciona o MPT e o SCE com a SIBS e assegura a participação do Tesouro nas compensações financeiras interbancárias de cheques, TEI e Multibanco. Por seu turno, a ligação ao sistema de compensação introduziu alterações ao sistema de tratamento de grandes transacções (TGT), que constitui o *interlink* SPGT/TARGET com o MPT e o SCE.

Já no corrente ano a DGT implementou um sistema *homebanking*, que contempla um conjunto de funcionalidades que permitem aos seus clientes utilizarem contas no Tesouro para concretização das suas operações de pagamentos e registo de fundos arrecadados. Este sistema que, naturalmente, opera em bidenominação, proporciona aos clientes do Tesouro de serviços equiparados aos da actividade bancária, consagrada na tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

No domínio do quadro legal e regulamentar aplicável

O quadro legal aplicável ao processo de cunhagem, armazenagem, segurança, pagamento e lançamento de moeda em euro foi definido pelo Decreto-Lei n.º 329/99, de 20 de Agosto, tendo sido regulado, em termos complementares, por protocolos celebrados pelas entidades nele intervenientes - o Estado, através da DGT, a Imprensa Nacional e o Ministério da Defesa Nacional.

Nas intervenções legislativas ocorridas no decurso do período transitório, da iniciativa ou com a participação do Tesouro foram já contempladas referências a quantias expressas em euros, tornando assim desnecessárias alterações legislativas de carácter pontual. Tal é o caso do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março, que estabelece a mora por dívidas ao Estado, bem como o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

Ao nível dos procedimentos internos e processos

Na sequência de um levantamento dos impactes da introdução do euro nos mais diversos domínios DGT, e tendo em conta o papel de agente difusor da nova moeda assumido pela organização desde esse processo, foi encetada a introdução de ajustamentos aos procedimentos internos relevantes.

Assim, a gestão da tesouraria do Estado passou a ser efectuada integralmente na nova moeda, sendo a conta única de liquidação do Tesouro junto do Banco de Portugal foi redenominada e todas as aplicações do Tesouro junto da banca são efectuadas em euros.

A introdução do euro conduziu igualmente a um processo de racionalização das contas bancárias do Estado de que resultou o encerramento daquelas cuja justificação se perdeu, designadamente contas abertas em escudos e em euro. Houve ainda lugar à abertura de novas contas denominadas em euro bem como à conversão de contas em euros e expressas quer em escudos quer em ecu.

No plano contabilístico e no quadro do regime da tesouraria do Estado procedeu-se a adaptações a nível do Tesouro, designadamente mediante o encerramento de contas de disponibilidades e a criação de novas disponibilidades e aplicações em euros. Foram igualmente revistos os mapas enviados pelos serviços da caixa do Tesouro, que incluem os valores cobrados e depositados em contas do Tesouro.

Nos processos relacionados com as operações de intervenção financeira do Estado a DGT interage com entidades mandatárias/intermediárias financeiras, com as quais mantém fluxos regulares de informação financeira.

Tal é o caso, designadamente, dos créditos do Tesouro, em fase de recuperação, geridos por outras entidades (IFADAP, CGD), bem como dos seguros de crédito à exportação concedidos pela COSEC, por conta da DGT. Serão planeadas acções com estas entidades visando, nomeadamente, uma tomada de decisão que permita observar para efeito de redenominação dos valores envolvidos, face à necessidade de se assegurar que a informação gerada sejam expressos numa mesma moeda.

Sem embargo do acima referido, a informação transmitida para o exterior passou a ser expressa em euros. Tal é o caso, por exemplo, da documentação referente a garantias concedidas pelo Estado e produzidas no âmbito da recuperação de créditos do Estado, designadamente notificações para pagamento, certidões de dívida e reclamações de créditos no âmbito de processos especiais de recuperação de empresa e de falências.

Também a nível interno os mapas contendo informação para a gestão, nomeadamente relativos a operações financeiras, à administração da dívida pública indirecta (1) e às garantias de cobertura de operações de importação e de crédito à exportação (2) são expressos simultaneamente em escudos e em euros.

Ao nível dos processos, deve também referir-se que a introdução do euro conduziu à revisão do cálculo dos juros devidos ao Estado no âmbito das garantias de cobertura do risco de câmbio entre moedas dos Estados participantes.

Em geral têm sido objecto de adaptação os impressos/formulários utilizados pelos serviços, bem como as instruções de preenchimento, sempre que é caso disso.

B) Sistemas operativos

i) Fluxos de informação

Os principais fluxos de informação de e para a DGT entre sistemas informatizados situam-se ao nível dos sistemas de suporte à gestão e actividades da tesouraria central do Estado, designadamente sistema de cobranças do Estado (SCE), sistema de compensação do Tesouro (SCT), sistema de meios de pagamento (MPT), sistema de pagamentos de grandes transacções (SPGT/TARGET) e sistema de gestão de contas (SGT/homebanking).

Para além destes fluxos, há ainda a registar os fluxos de informação decorrentes da utilização das aplicações designadamente da aplicação do sistema de informação contabilística (SIC) e do sistema de gestão de recursos humanos (SRH), cuja manutenção é da responsabilidade do Instituto de Informática.

No que concerne aos fluxos de informação de e para o SCE, que respeitam à informação de documentos das entidades administradoras e respectivo retomo sobre a informação de cobrança, à informação de documentos com origem nas diferentes entidades colaboradoras da cobrança - bancos, CTT, SIBS - e nas caixas de depósito e informação de extractos com origem nas instituições de crédito e CTT, todos estes fluxos se processam em escudos quer em euros, consoante a moeda da liquidação ou do pagamento, no caso da informação de cobrança, ou consoante a moeda da conta, no caso dos extractos.

Só o fluxo de informação que o SCE produz com destino ao sistema central de contabilidade, da responsabilidade da DGO, se processa em escudos, uma vez que este sistema não está preparado para receber informação em euros.

No que concerne ao sistema de compensação do Tesouro, os fluxos de informação de e para este sistema processam-se em euros ou escudos, consoante a moeda em que é efectuado o movimento. O SCT troca informação com o SCE, com a SIBS e com a DGITA/IVA, não existindo qualquer constrangimento a que estes fluxos se processem unicamente em euros.

Também os fluxos de informação de e para o MPT, envolvendo SCC, autárquica, MPT locais, COR, são já hoje processados quer em escudos quer em euros. Apesar de se prever a descontinuidade de curto/médio prazo, as suas funcionalidades serão integradas no sistema em desenvolvimento SGT/SGT2, estando este já preparado para receber informação em euros.

Já no que se refere ao SPGT, dado tratar-se de uma aplicação disponibilizada pelo Banco de Portugal, processam obrigatoriamente os pagamentos nacionais superiores a 500 000, este opera exclusivamente em euros, de modo que a informação proveniente do MPT quando chega a este sistema já vem convertida em euros. Também a informação com origem neste sistema, quer para o SCE quer para o MPT, se processam actualmente em euros.

ii) Sistemas informáticos

Os sistemas informáticos da DGT foram já alvo de intervenção, conforme é referido na introdução, o que inclui o registo, actualização, cálculo e movimentação de valores em euros.

Também os sistemas de microfilmagem de cheques e *homebanking*, entretanto colocados em exploração, processam informação em euros.

A intervenção acima referida incidiu sobre os sistemas que servem de suporte à actividade do departamento central do Estado, designadamente SCE, SIG, MPT, componentes central e local, SCT, MOE e TGT.

As intervenções que será necessário levar a efeito nestes sistemas respeitam à alteração no SCE do ficheiro diário em euros para o SCC, conforme é referido no ponto anterior e na alteração/actualização dos relatórios que neste momento são produzidos com informação tanto em escudos como em euros, de modo que a informação seja unicamente em euros.

Poderão ainda ocorrer alterações nas aplicações que trocam informação com a SIBS, caso o Banco de Portugal introduza alterações no formato actual dos ficheiros.

Já foram inventariados, ainda que de forma não exaustiva, quais os relatórios que serão alvo de intervenção. Também no que respeita às restantes aplicações (*packages*) que dão suporte a outros sectores de actividade, designadamente na área da gestão do património, stocks, viaturas, biblioteca e gestão do parque imobiliário, de modo que a informação seja unicamente em euros.

Actualização por necessidade de compatibilização com o ano 2000, tendo nessa altura sido exigido que os sistemas contemplassem também a utilização do euro.

iii) Bases de dados

As bases de dados que suportam as aplicações do Tesouro contemplam o armazenamento da informação em moeda em que é processada a operação; por este motivo não há necessidade de proceder a alterações nas bases de dados.

Também a necessidade de aceder a informação histórica, importando, nestes casos, conhecer a moeda utilizada na operação, aconselha a que se mantenha por um período julgado conveniente, a definir os utilizadores, a vigência das actuais bases de dados.

C) Alterações legislativas

Relativamente ao quadro normativo que se prende com as actividades funcionais da DGT saliente-se que encontra em curso o levantamento das situações carecidas de alteração, sendo que, tal como já se verificou em intervenções legislativas ocorridas no decurso do período transitório, da iniciativa ou com a participação de particulares, se contempladas referências a quantias expressas em euros.

Contudo, é de realçar a necessidade de se acautelar a redenominação na unidade euro quanto aos instrumentos regulados.

i) No âmbito das linhas de crédito à habitação bonificadas, na sequência das recentes alterações aprovadas em Conselho de Ministros, relativamente aos instrumentos regulamentados pelo diploma;

ii) No âmbito dos diplomas que regulam as restantes linhas de crédito bonificadas.

D) Planos de formação/informação

Considerando as profundas alterações decorrentes da introdução do euro, a DGT desenvolveu no final de 1999 um intenso processo de formação dos seus funcionários, procurando garantir uma adequada adaptação ao carácter genérico, bem como uma especialização nas áreas de maior relevo para a sua actividade.

Neste contexto foram organizadas quatro conferências subordinadas ao tema «O Tesouro no contexto da introdução do euro», com duração de seis horas e trinta minutos cada, tendo como destinatários todos os funcionários da DGT e técnicos superiores.

Nestas conferências foram abordados os seguintes temas:

«O euro e a tesouraria do Estado»;

«Aspectos práticos da introdução do euro»; «O impacte do euro nos sistemas de informação»;

«Aspectos jurídicos da introdução do euro»; «O euro e a intervenção financeira do Estado».

Foi igualmente promovido um ciclo de conferências, subordinado ao tema «O Tesouro no contexto da introdução do euro», por quatro sessões, com a duração total de dezasseis horas e trinta minutos, destinado a técnicos superiores da DGT, tendo contado com a participação de representantes de outras instituições, designadamente do sector nacional, público e privado e no qual intervieram como oradores.

O referido ciclo de conferências abrangeu os seguintes conteúdos temáticos:

Sessão I, «A UEM e a administração financeira do Estado»;

Sessão II, «O impacte do euro no financiamento público»;

Sessão III, «O euro e as actividades empresariais»;

Sessão final, «A dinâmica na transição para o euro».

Dado o interesse manifestado pelo Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, promovidas pela DGT, em Dezembro de 1998 e em Fevereiro de 1999, duas acções de formação, sob o título «Aspectos práticos da introdução do euro», destinadas a funcionários administrativos e chefias intermédias de vários organismos.

Por seu turno, durante o ano de 1999 técnicos desta Direcção-Geral intervieram como oradores em acções promovidas pela Comissão Euro do Ministério das Finanças, no módulo «As implicações do euro na economia», às quais tiveram como destinatários funcionários dos Ministérios da Educação e da Saúde, bem como de vários organismos nas comissões euro criadas para o efeito.

Salienta-se ainda que nas acções de formação realizadas em 1999 e no corrente ano destinadas a técnicos e estagiários e técnicos de fazenda estagiários foram igualmente abordados aspectos relativos à introdução do euro.

A DGT pretende, agora, dar continuidade ao processo de formação sobre o euro, nos seguintes termos:

Objectivos:

Proporcionar conhecimentos relativos ao euro numa dupla vertente funcionários/cidadãos;

Aprofundar conhecimentos sobre os impactes do euro, quer a nível geral, quer numa perspectiva particular, às funções desempenhadas;

Destinatários - todos os funcionários da DGT;

Formadores-técnicos da DGT equacionando-se a possibilidade de colaboração de entidades externas;

Duração - a definir;

Calendarização - final do corrente ano/início de 2001.

E) Propostas e questões a decidir

As linhas que antecedem sintetizam o essencial do trabalho de adaptação ao euro empreendido até ao presente. O processo de diagnóstico de necessidades/adaptações prossegue contudo nas diferentes áreas de intervenção, particularmente no seio da Comissão Euro-DGT, fórum de debate privilegiado destas questões e cuja actuação representa uma forma mais activa a partir de Janeiro de 2001.

Das reflexões geradas podem avançar-se desde já como aspectos carecidos de adequado tratamento:

No tocante às entidades do sector público administrativo ou empresarial em processo de liquidação, importa assegurar que venha a ocorrer após 1 de Janeiro de 2002, importará garantir a transição da respectiva contabilidade para euros. Julga-se que a emissão de orientações pelas tutelas, tendo em vista a transição para a contabilidade em 2001, constituiria um importante factor de difusão da moeda única;

Ao nível dos sistemas de informação, pese embora os passos já dados pretende-se levar a efeito testes, tendo sobretudo em atenção a necessidade de serem validados *os interfaces* existentes com os sistemas, como é o caso da Direcção-Geral do Orçamento, da Direcção-Geral dos Impostos e do Instituto de Contabilidade Pública, bem como de se assegurar o abandono definitivo do escudo a partir do exercício de 2002;

Por último, no campo da formação profissional, é de referir que está em curso o planeamento de novas acções ainda no corrente ano ou no início do próximo ano e que terão por destinatários todos os funcionários, proporcionando a estes uma sensibilização acrescida para a realidade da moeda única enquanto funcionários.

Instituto de gestão do crédito público

A) Diagnóstico da situação

A actividade do IGCP foi nos últimos anos fortemente marcada pela preocupação de preparar a gestão para o novo ambiente que a introdução da moeda única deveria criar. A estratégia adoptada baseou-se em pressupostos que, na visão do IGCP, iriam caracterizar o novo ambiente criado pela introdução do euro.

A abolição das moedas nacionais e do conseqüente risco cambial acarretaria a eliminação de uma importante barreira ao facto à circulação de capitais e proporcionaria uma forte e rápida integração dos mercados financeiros abrangida pela moeda única;

O mercado da dívida pública, onde se transaccionam activos com um elevado grau de homogeneidade, seria um dos mais rapidamente integrados;

Os emitentes da dívida pública teriam de passar a contar menos com os investidores nacionais e teriam de se basear

num mercado regular de investidores em todo o espaço do euro, tendo presente que os investidores domésticos desprotegidos do risco cambial nas suas carteiras de activos financeiros europeus, seriam incentivados a assumir maiores riscos, nomeadamente o risco de crédito;

A dimensão, a liquidez e as condições de negociabilidade no mercado secundário seriam importantes factores de competitividade.

Tendo por base estes pressupostos, o IGCP redenominou em 1 de Janeiro de 1999 os instrumentos de dívida pública com vencimento posterior a 1999.

O método adoptado foi, de acordo com o estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 133/98, de 10 de Junho, «... a partir de 1.º de Janeiro de 1999, a partir de agora por carteiras com arredondamento ao cêntimo», segundo o qual, para cada investidor e para cada instrumento de dívida pública, o valor total da sua posição foi convertido para euro e arredondado ao cêntimo. O valor nominal das emissões redenominadas passou a ser um cêntimo. Esta opção procurou minimizar o impacto financeiro da redenominação e seguiu de perto o método adoptado pela maior parte dos outros soberanos do espaço do euro.

Paralelamente e tendo em conta o movimento internacional de harmonização de convenções, adoptada a convenção redenominada representadas por OT e para a nova dívida em euro, a convenção de contagem de juros passou a ser base actual/actual a partir do 1.º cupão de 1999. As OTRV mantiveram a convenção 30/360.

Acrescente-se que a dívida negociável emitida a partir de 1 de Janeiro de 1999 apenas está denominada em euro.

Com a criação do Mercado Especial da Dívida Pública (MEDIP) durante o ano de 2000, dotou-se o mercado da dívida pública portuguesa com uma plataforma electrónica de negociação, integrada no âmbito europeu, ao nível do que de melhor existe nos nossos parceiros.

Elencados os valores do Tesouro que ainda não estão denominados em euro, o IGCP, ciente dos custos que isso importa considerar, admite, para além da redenominação, três tipos de abordagem consoante os custos envolvidos. Assim, a solução a adoptar poderá passar pelo pré-pagamento da dívida, *buy-back* ou consolidação da dívida, empréstimos, em função das suas características. Os custos directos associados a estas estratégias poderão ser compensados com os benefícios em termos de redução dos custos operacionais inerentes à redenominação, por via da canalização da liquidez que venha assim a ser criada para títulos mais líquidos que possam ser

a redução dos custos de financiamento.

B) Sistemas operativos

1 - Fluxos de informação

Os fluxos de informação entre os sistemas do IGCP e os das entidades externas com quem o IGCP, com excepção da Direcção-Geral do Orçamento, já se efectuam em euros ou já estão adaptados.

Encontram-se nesta situação os fluxos de informação com:

A Central de Valores Mobiliários, enquanto central nacional de liquidação de valores mobiliários e de custódia de títulos em custódia nomeadamente:

De liquidação das obrigações do Tesouro (OT) emitidas em mercado primário - por leilão ou

De pagamento a detentores da dívida pública portuguesa com custódia na Central de Valores

Das entidades isentas de IRS, a quem foram pagos rendimentos de OT;

A Euroclear e a Clearstream (ex-CEDEL), enquanto centrais de liquidação europeias para valores mobiliários registados e emitidos por entidades emittentes internacionais, nomeadamente:

De liquidação das obrigações do Tesouro (OT) emitidas em mercado primário - por leilão ou

De liquidação do mercado secundário de OT transaccionados pelo MTS Portugal e EuroMTS (para operações internacionais de *dealing*);

De liquidação das operações de reporte, em consequência das transacções no MTS Portugal;

De pagamento a detentores da dívida pública portuguesa com custódia nessas centrais;

Das entidades isentas de IRS a quem foram pagos rendimentos de OT;

A Direcção-Geral do Tesouro e a Caixa Geral de Depósitos, enquanto entidades bancárias de apoio:

Dos meios de pagamento, cheques e transferências emitidas pelos IGCP;

Dos meios de pagamento pagos e devolvidos;

Dos recebimentos efectuados:

Com a conta corrente do IGCP nessas instituições;

A Bloomberg, no âmbito da colocação de obrigações do Tesouro em euros no sistema de leilão, nomeadamente:

Com as condições do leilão e das séries a leilão;

Com as propostas para o leilão das instituições nacionais e internacionais acreditadas;

Com os resultados do leilão;

A Reuters, como fornecedora de informação para o sistema de gestão de informação (SGI), nomeada nesta situação no momento e a nível mundial dos diversos mercados de obrigações e outros.

A única situação de fluxos de informação em escudos respeita ao relacionamento com a Direcção-Geral do Tesouro (DGO), no âmbito do sistema de informação contabilística (orçamento da dívida e dos fundos que o financiam, a libertação de crédito e pagamentos), de que a DGO é responsável.

A nível interno o sistema de gestão de informação (SGI), enquanto sistema de suporte ao registo e pagamento de instrumentos financeiros da carteira gerida pelo IGCP, desde o momento da sua contratação no *front-office* até à regularização do seu vencimento no *back-office*, funciona em euros, pelo que todos os fluxos de informação são em euros.

2 - Sistemas informáticos

Os sistemas informáticos do IGCP foram alvo de adaptação e reformulação no âmbito da entrada em funcionamento desta situação:

Sistema de colocação e gestão de obrigações do Tesouro;

Sistemas locais de pagamento através da Caixa Geral de Depósitos e da Direcção-Geral do Tesouro (responsabilidade da DGT);

Sistemas de controlo de liquidação;

Aplicação de vencimentos e de contabilidade (do funcionamento do IGCP).

O Sistema de gestão de informação desde o seu arranque, em Outubro de 2000, sempre funcionou em euros.

Existem, no entanto, ainda adaptações a fazer em função das opções e do modelo de redenominação dos empréstimos:

Renda vitalícia e renda perpétua;

Consolidados;

Certificados de aforro.

Em função das opções a tomar no âmbito da redenominação, tal implicará alterações nos respectivos sistemas.

Sistema de certificados de dívida inscrita;

Sistema de produtos de aforro e nos *interfaces* dos sistemas com os quais estes interagem, e que são o sistema de tesouraria, sistema de gestão de informação e os subsistemas de contabilização da dívida.

3 - Base de dados

As bases de dados do sistema de gestão de informação, por o mesmo já funcionar em euros, não necessitam de adaptação. O mesmo acontece com as bases de dados dos sistemas de pagamentos e recebimentos.

As bases de dados de suporte aos sistemas de gestão de certificados de dívida inscrita e de produtos alteradas em função das opções que vierem a ser tomadas no âmbito da redenominação dos empré

Relativamente à base de dados do sistema de informação contabilística, o IGCP reúne as condições para proceder aos ajustamentos necessários logo que a Direcção-Geral do Orçamento estabeleça o normativo.

C) Alterações legislativas

O IGCP prevê apresentar ao Governo no decurso do 1.º semestre de 2001 um diploma legal que enredenominação dos certificados de aforro.

Área da segurança social do Ministério das Finanças (CGA)

A) Diagnóstico da situação

A resolução do Conselho de Ministros em referência, que estabelece regras para a introdução física em coros e a conseqüente retirada das notas e moedas em escudos, determina, tendo em vista a Administração Pública para a introdução da moeda única, que todos os serviços da administração p e serviços autónomos deverão proceder:

Ao levantamento dos previsíveis impactes da introdução física do euro em 1 de Janeiro de 2002;

À definição de um plano de transição, do qual constem todas as adaptações necessárias para a intrúnica, bem como a previsão do calendário da sua execução.

Assim, em face desta resolução e tendo presentes as questões e propostas apresentadas, no âmbito final de transição, pelas diversas áreas da administração pública financeira - tributária, orçamental e apresentar uma síntese dos trabalhos de adaptação ao euro desenvolvidos e a desenvolver pela Ca Aposentações, tendo em vista que a introdução do euro, quer até ao final do período de transição, o física da moeda única, decorra sem constrangimentos.

A Caixa Geral de Aposentações, tendo em conta o despacho n.º 10 590/97, de 2 de Outubro, do Mi que aprovou o plano de transição da administração pública financeira para o euro, nos termos do qu à preparação de todos os procedimentos administrativos, informáticos e operacionais necessários p euro, tem vindo a dedicar particular atenção à necessidade de implementar, com oportunidade, as n para a adaptação ao euro, quer a nível do funcionamento interno dos serviços, quer no tocante ao r universo dos seus utentes, relativamente às quais cumpre referir o seguinte.

B) Sistemas operativos

Neste domínio sublinha-se a entrada em produção, no passado mês de Outubro, do novo sistema d que substituirá integralmente o actual.

A resposta às necessidades decorrentes da introdução da moeda única passou, essencialmente, p desenho do novo sistema, as estruturas e funções necessárias à utilização do euro, quer no período partir de 1 de Janeiro de 2002, aí se centrando a generalidade das adaptações a efectuar pelos serv

Assim, as novas aplicações informáticas foram concebidas de forma a satisfazer as necessidades in introdução da moeda única, permitindo, nomeadamente, disponibilizar informação aos utentes da C como em, euros, e, bem assim, dispor de informação de natureza financeira em euros, nomeadame execução orçamental, tendo presentes as orientações constantes do despacho n.º 12 765/98 (2. a s do Ministro das Finanças.

C) Alterações legislativas

Quanto a eventuais alterações legislativas necessárias para a introdução do euro, entende-se que, no âmbito da Caixa Geral de Aposentações, se justifica a modificação/revogação dos seguintes preceitos dos Estatutos da Aposentação e das Pensões de Sobrevivência:

Estatuto da Aposentação (Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro):

Artigo 5.º, n.º 3 - «a importância da quota será arredondada para número exacto de escudos, por defeito, se inferior a \$50, e por excesso, se igual ou superior»;

Artigo 57.º, n.º 2 - «o quantitativo da pensão e dos descontos de qualquer natureza que nela hajam sempre arredondados para o número exacto de escudos, por defeito, se a fracção for inferior a \$50, e por excesso, se igual ou superior» (3);

Artigo 121.º, n.º 2 - «consideram-se abrangidas nas remunerações a que se refere o n.º 1 as gratificações e a redução a 80 %, arredondada para a centena de escudos imediatamente superior, no caso da gratificação de imersão» (4);

Estatuto das Pensões de Sobrevivência (Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março):

Artigo 14.º, n.º 3 - «a importância da quota será arredondada para número exacto de escudos, por defeito, se inferior a \$50, e por excesso, se igual ou superior»;

Artigo 31.º, n.º 1 - «o quantitativo da pensão e dos descontos de qualquer natureza que nela hajam sempre arredondados para o número exacto de escudos, por defeito, se a fracção for inferior a \$50, e por excesso, se igual ou superior» (5).

Na verdade, nos preceitos transcritos prevêem-se arredondamentos para «número exacto de escudos ou centena de escudos», operações que, com a introdução do euro, não serão exequíveis.

Os outros normativos onde se faz referência à moeda nacional não necessitarão, a nosso ver, de modificação, pois que se prevê no artigo 14.º do projecto de regulamento baseado no artigo 109.º -L, n.º 4, do Tratado de Maastricht as referências feitas às moedas nacionais passarão a considerar-se feitas ao euro, com aplicação das respectivas regras de arredondamento.

D) Planos de formação/informação

Na sequência do referido no ponto anterior, a CGA iniciou, em Janeiro de 1999, a disponibilização de informação aos seus utentes, especialmente os pensionistas, em escudos e em euros.

Neste domínio sublinha-se a preocupação em ministrar ao pessoal em serviço na CGA, em particular as funções de atendimento ao público, as orientações que venham a mostrar-se adequadas, tendo em vista a necessidade de prestar informação atempada, simples e esclarecedora sobre a moeda única aos seus utentes, cujo número na Caixa Geral de Aposentações, é já superior a 1 100 000, entre subscritores e beneficiários de pensões de reforma, sobrevivência e de preço de sangue e outras.

E) Propostas e questões a decidir

Em face do que antecede, afigura-se estarem criadas as condições essenciais por parte do sistema para que o processo de introdução da moeda única decorra sem dificuldades, encontrando-se o sistema flexível de forma a dar resposta às necessidades que decorram das opções que vierem a ser tomadas. A sequência das questões e propostas apresentadas no âmbito da área orçamental.

ANEXO
Legislação fiscal a alterar

ANEXO N.º 1
Código do IRS

Artigo	Referência
22º, n.º 1.....	Equivalência em escudos de rendimentos ou encargos expressos noutra moeda
25º, n.º 1.....	Dedução específica relativa aos rendimentos da categoria A
51º, n.º 1.....	Dedução dos rendimentos da categoria H
55º, nas 2, alíneas a) e b), 4 e 5.....	Limite das deduções ao rendimento líquido total
88º.....	Limites mínimos para a liquidação ou reembolso
58º n.º1, alínea c).....	Limites dos rendimentos de pensões até ao qual é apresentada apresentação da declaração do IRS
71º, nas 1 e 2.....	Escalões de rendimento colectável para efeitos de aplicação das taxas do IRS
80º, n.º 1, alíneas a), b),c) e d).....	Valor das deduções à colecta
93º, nas 1 e 3.....	Escalões de remunerações anuais para efeitos de taxas de retenção na fonte remunerações não fixas
95º, n.º 2.....	Limite abaixo do qual não são exigidos pagamentos por conta
109º, n.º 1, alínea b).....	Limite do volume de negócios a partir do qual é obrigatória a contabilidade organizada

Diplomas conexos com os Códigos do IRS e do IRC

Diploma/matéria envolvida	Artigos com referência a escudos
Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro-regulamenta as retenções na fonte	9º n.º 1, alínea c), 12º-A, n.º 4 e 13º

ANEXO N.º 2
Código do IRC

Artigo	Referência
11º,	Volume de negócios para efeito da

n.º.....	isenção em IRC de certas cooperativas
31.º.....	
32.º, n.º 1, alínea f).....	Dedução como custo do exercício dos elementos do activo de reduzido valor
39.º, n.º 3.....	Limite do valor das viaturas ligeiras ou mistas até ao qual a reintegração é aceite como custo fiscal
81.º, n.º 3.....	Limite dos valores considerados como custo relativamente a donativos para fins culturais
82.º, n.º 4.....	Limite mínimo para efeitos da anulação do imposto
	Limite mínimo para efeitos de pagamento por conta

Diplomas conexos com os Códigos do IRS e do IRC

Diploma/matéria envolvida	Referência
Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro: Amortizações e reintegrações 12.º, n.º 1..... 20.º, nas 1 e 3.....	Reintegrações de viaturas ligeiras Elementos de reduzido valor

ANEXO Nº 4

Código do IVA

Artigo	Referência
22.º, n.º 5 e 6.....	Montantes mínimos para efeitos de pedidos de reembolso
22.º, n.º 7.....	Montante a partir do qual a DGCI poderá exigir caução
24.º, n.º 4.....	Regularizações das deduções relativas ao activo imobilizado
28.º, n.º 1, alíneas e) e f).....	Mapas recapitulativos montante a partir do qual são exigidos
39.º n.º1, alínea d).....	Dispensa de facturação
40.º, n.º 1, alíneas a) e b).....	Volumes de negócios para efeitos de enquadramento nos regimes mensal ou trimestral
53.º, n.º 1.....	Limite de isenção
88.º, n.º 4.....	Limite mínimo par efeitos de liquidação de imposto

Regime de IVA nas transacções intracomunitárias

Artigo	Referência
5º, nº1. alínea c).....	Derrogação ao regime de sujeição por parte do estado e outras pessoas colectivas de direito público e sujeitos passivos isentos sem direito à dedução
11º, nas 1, alínea c) e 2, alínea b).....	Vendas à distância

ANEXO N.º 4.1**Diplomas conexos com o IVA**

Artigo	Referência
Decreto-Lei nº. 143/86, de 16 de Junho -reestruturação do IVA a embaixadas, etc.	Preâmbulo e artigo 3º. , n º 4
Decreto-Lei nº 295/87, de 31 de Junho - isenção do IVA nas transmissões de bens para fins privados feitas a adquirentes não residentes em Estados membros e para adquirentes residentes em Estados membros para as transmissões efectuadas a bordo de aviões, navios e balcões de venda em aeroportos. (Julga-se que este diploma é da responsabilidade da DGA.)	2.º e 7.º 4.º 1.º, n.ºs 1 e 2, e 8.º
Decreto-Lei n.º 408/97, de 31 de Dezembro -restituição do IVA a sujeitos passivos de outros Estados membros e de países terceiros com reciprocidade de tratamento.	13.º Preâmbulo e artigos 1º e 2.º
Decreto-Lei nº. 179/88, de 19 de Maio -regime de isenção do IVA e impostos especiais sobre o consumo na importação de mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes. (Julga-se que este diploma é da responsabilidade da DGA.)	Preâmbulo e artigo 2.º N.ºs 2, 3 e 6.
Decreto-Lei nº. 45/89, de 11 de Fevereiro - circulação de mercadorias (apenas no campo das penalidades).	1.º e 3.º do regime especial.
Decreto-Lei nº. 20/90, de 13 de Janeiro -restituição do IVA à Igreja Católica e às IPSS.	
Decreto-Lei nº. 133/90, de 5 de Abril -restituição do IVA a diversas entidades (por exemplo, Forças Armadas, bombeiros, polícia, etc.)	

<p>Despacho Normativo n.º 342/93, de 30 de Outubro, com alterações do Despacho Normativo n.º 470/94, de 6 de Junho -regime especial de reembolso para os sujeitos passivos em situação de crédito de imposto.</p> <p>Regime especial dos pequenos contribuintes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 257-A/96, de 31 de Dezembro.</p>	
---	--

ANEXO Nº 4.2

Diplomas conexos com o IVA com referência a ecus

Artigo	Referência
<p>Decreto-Lei n.º 398/96, de 26 de Novembro - isenção do IVA e do IEC -importação de bens de países terceiros sem carácter comercial. Transpõe para o ordenamento interno a Directiva n.º78/1035/CEE, de 19 de Dezembro, com a última redacção dada pela Directiva n.º 85/576/CEE, de 20 de Dezembro:</p> <p>Artigo 1.º, n.º 2, alínea c)</p> <p>Artigo 4.º, n.º 1</p> <p>Artigo 4.º, n.º 2</p> <p>Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de Janeiro -isenção do IVA das importações de determinados bens sem carácter comercial de países terceiros. Transpõe para o ordenamento interno as Directivas n.ºs 68/297/CEE e 83/81/CEE:</p> <p>Artigo 11.º, n.º 2</p> <p>Artigo 22.º, n.º 1</p>	<p>Sejam constituídas por mercadorias cujo valor global não exceda 45 ECU.</p> <p>Para efeitos do disposto no presente diploma, o ecu é definido pelo Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977</p> <p>0 contravalor da moeda nacional do ecu, ...</p> <p>Valor unitário não superior a 1000 ECU.</p> <p>Cujo valor global não exceda 10 ECU.</p> <p>Quando o montante global a cobrar for igual ou inferior a 3 ECU.</p> <p>Oecu é definido pelo Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977.</p> <p>O contravalor em moeda nacional do ecu, a tomar em consideração</p> <p>_____</p>

Artigo 22.º, n.º 3	
Artigo 90.º, n.º 1	
Artigo 90.º, n.º 2	
Decreto-Lei n.º 504-N/85, de 30 de Dezembro - assistência mútua em matéria de cobrança.	

ANEXO Nº 5

Código da Contribuição Autárquica

Artigo	Referência
21.º, n.º 4	Limite mínimo para liquidações e anulações.
23.º	Divisão da contribuição em duas prestações, quando o seu valor for superior a ...
N.º 1	Pagamento de contribuição respeitante a vários anos, por motivo imputável à Administração.
N.º 4	Multa a aplicar aos proprietários ou usufrutuários de prédios sem inscrição matricial que não tenham solicitado a sua inscrição até 30 de Agosto de 1989
Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro, artigo 2.º	

ANEXO Nº 6

Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações

Artigo	Referência
11.º; N.º 21 N.º 22	Isenção de sisa pela aquisição de habitação para residência permanente do adquirente. Isenção de sisa pela aquisição de fracção ou prédio destinado à habitação.
12.º; N.º 1 N.º 2	Isenção de ISD nas transmissões inferiores a ... Isenção de ISD a favor de filhos ou do cônjuge nos valores das transmissões de valor até Isenção de ISD a favor dos antecedentes nos valores das transmissões de valor até ...
N.º 3.....	Isenções de sisa para aquisição de prédios rústicos que se destinem à instalação de jovens agricultores.
13.º	O valor das acções para efeitos de ISD será o nominativo, se o valor não ultrapassar ...
20.º, §3.º, regra 5.ª	Determinação do valor mínimo dos bens imóveis não sujeitos a registo, face ao activo restante da sucessão.
26.º	Tabela de taxas da sisa para transmissão de prédios ou fracções destinados à habitação ...

.....	Revogado?
33.º	Escalões do valor das transmissões para efeitos de determinação das taxas a aplicar ...
39.º	Limite até ao qual o imposto de justiça poderá ser distribuído aos funcionários ...
40.º	Limite até ao qual os prédios poderão ser dispensados da avaliação.
103.º	Limites até aos quais não será feita a liquidação de sisa e ISD ...
110.º	Limite máximo do valor das prestações nas arrematações de bens do Estado ...
111.º	Definição do número de prestações em fase do imposto em dívida.
118.º	Valor mínimo das prestações em geral.
120.º;	Valor mínimo da anuidade, no caso de usufruto vitalício ou temporário por 20 ou mais anos.
.....	Limites para anulação de sisa ou ISD, por cada conhecimento.
123.º, n.º 1.º	Limite mínimo da multa pela verificação do acto translativo sem pagamento da sisa.
149º, §único	
156.º	

ANEXO Nº 6.1

157.º	Limites da multa pela não liquidação da sisa, quando o deva ser na data posterior da transmissão.
158.º	Multas por declarações ou com omissões donde resulte sisa inferior à devida.
158.º-A	Multas pelas inexactidões praticadas na declaração do artigo 15.º-B.
159.º	Multas por várias infracções no âmbito do ISD.
160.º	Multas pela recusa do exame a livros e arquivos ou subtracção fraudulenta de elementos a estes livros e arquivos.

161.º,	Multas pela sonegação de bens à respectiva relação para efeitos de ISD, sempre que haja dolo, mas sem identificação dos bens sonegados.
164.º	Será dada publicidade à condenação dos transgressores, quando as multas dos artigos 161.º e 162.º ultrapassarem
166.º	Multas a aplicar a qualquer infracção não especialmente prevenida nos outros artigos. .
176.º	Direito de preferência do Estado, organismos públicos e afins, quando por inexactidão do preço tiver sido liquidada sisa inferior à devida em 50% .

Legislação conexas com o Código da Sisa

Artigo	Referência
3.º do Decreto-Lei n.º 38/86.	Isenção de ISD das transmissões de depósitos de CPR, a favor do cônjuge e dos filhos, até ao limite de ...

ANEXO Nº 5 Outros impostos

Diploma/matéria envolvida	Artigos/números com referência a escudos
Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem.	6.º, 15.º e 16.º
Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro - imposto sobre o jogo.	86.º, n.ºs 2 e 3, 121.º, 122.º, 123.º, 124.º, 125.º, 126.º, 128.º, 130.º, 145.º, 146.º, 147.º e 149.º.
	43.º
Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro - imposto sobre os espectáculos e divertimentos públicos.	8.º 7.º
Decreto-Lei n.º 227/89, de 8 de Julho - imposto sobre os espectáculos e divertimentos públicos.	8.º, n.º 1, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º e 24.º
Decreto Regulamentar n.º 4/83, de 25 de Janeiro - encargo de mais-valias.	
Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho - Regulamento do Imposto	

- (1) V. g., mapas da posição mensal das responsabilidades do Estado, da gestão do plafond de garantias e execução de garantias.
- (2) V. g., mapas relativos a pagamentos de indemnizações de sinistros de seguros de crédito e controlo de cobertura de risco de câmbio e de subsidiação de taxa de juro.
- (3) Redacção do Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho.
- (4) Redacção do Decreto-Lei n.º 75/83, de 8 de Fevereiro.
- (5) Redacção do Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de Junho.